

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano LXXXII • Nº 99

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 10 de junho de 2005

Comissão defende direitos da mulher

Alepe é a terceira do País a contar com um colegiado específico para tratar do tema

A violência doméstica contra o sexo feminino e a instalação do Conselho Estadual de Defesa da Mulher serão temas prioritários na atuação da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, instalada, ontem, na Assembleia Legislativa. Em sua primeira reunião, o colegiado elegeu, por unanimidade, as deputadas Jacilda Urquiza (PMDB) e Teresa Leitão (PT), presidente e vice, respectivamente. A 13ª Comissão Permanente da Casa Joaquim Nabuco é a terceira do País a ser criada para tratar especificamente da defesa da mulher.

O presidente da Assembleia, Romário Dias (PFL), prestigiou a instalação e sugeriu como primeiro tema a atenção para os altos índices de violência doméstica. Segundo ele, é preciso considerar os números divulgados pela Organização Mundial de Saúde e pela Secretaria de Defesa Social do Estado sobre a questão.

Segundo pesquisa da So-



RINALDO MARQUES

INSTALAÇÃO - Romário Dias prestigiou evento e ressaltou importância da iniciativa

ciade de Vitimologia Internacional, o Brasil é o líder do ranking mundial de violência contra a mulher. A estatística indica que 25% das brasileiras sofrem violência e que 70% das assassinadas foram vítimas dos maridos. Ainda de acordo com os dados, em média, a violência só é denunciada após a décima agressão.

Romário também ressaltou o aumento do número de

representantes femininas na política. "A Alepe tem contado com uma maior participação da mulher. Nesta legislatura, nove deputadas passaram a integrar o Poder Legislativo Estadual, sendo o maior número na história da Casa. Quero registrar que a Comissão tem o meu total apoio e o da Mesa Diretora", afirmou.

Jacilda destacou que, "pela primeira vez na Assembleia,

é criada uma Comissão Permanente para discutir políticas públicas de atenção à mulher". "Queremos trabalhar junto a entidades da sociedade civil e a órgãos governamentais, como o Ministério Público e a Delegacia da Mulher. Pretendemos descentralizar as discussões, levando-as às áreas mais distantes para que as ações não se restrinjam à região metropolitana", apontou.

A vice-presidente do colegiado, Teresa Leitão, frisou que o momento é simbólico nos 170 anos de história da Alepe. "Pernambuco sempre foi um Estado de grande mobilização feminina e a instalação desse colegiado representa a criação de um espaço importante de discussão. Queremos trazer todo o acúmulo de experiência que já tivemos, nestes dois anos de mandato, e convergir em ações na Comissão", completou.

Os deputados Betinho Gomes (PPS), Augusto César (PTB), Augusto Coutinho (PFL), Bruno Araújo (PSDB), Raimundo Pimentel (PSDB) e Geraldo Coelho (PFL), além de representantes da Defensoria Pública e de diversas entidades ligadas aos movimentos de defesa da cidadania também prestigiaram a instalação da Comissão. O colegiado ainda é formado pelas deputadas Ana Cavalcanti (PP), Ana Rodolpho (PRTB) e Ceça Ribeiro (sem partido), como

titulares. Na suplência, estão Aurora Cristina (PMDB), Dilma Lins (PL), Malba Lucena (PTB), Isaltino Nascimento (PT) e Sebastião Oliveira Júnior (sem partido).

PLENÁRIO - Jacilda Urquiza divulgou, na reunião plenária, o resultado da eleição ocorrida durante a manhã. "A missão que assumimos enche de honra as nove deputadas porque coloca ao nosso alcance uma ferramenta institucional importante para prosseguir na busca da igualdade de oportunidades e da não-discriminação da mulher. Comemoramos, nesses 170 anos da Assembleia, mais um avanço na defesa dos direitos femininos", afirmou. Os deputados Ceça Ribeiro (sem partido), Roberto Leandro (PT), Teresa Leitão (PT) e Ana Cavalcanti (PP) apartearam a parlamentar e elogiaram a iniciativa da Alepe. Ceça e Teresa lamentaram, no entanto, que a discussão sobre a instalação da Comissão não tenha sido mais debatida na bancada feminina.

Celpe

Redução do reajuste é comemorada

A determinação da Justiça que reduz, temporariamente, o reajuste médio das tarifas de energia elétrica da Celpe de 24,43% para 7,4% foi comemorada, ontem, pelo deputado Sérgio Leite (PT), que também é presidente da Comissão Especial da Casa que analisa o aumento e a qualidade dos serviços prestados pela empresa. A liminar foi expedida no último dia 27 e acatada, anteontem, pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). O parlamentar ressaltou a mobilização do Parlamento e da sociedade

pernambucana para conseguir baixar os percentuais reivindicados pela Celpe, "que, inicialmente, eram de 56%".

"Foi uma grande conquista, principalmente, do Legislativo Estadual, que se articulou com a bancada federal e com outros Estados para impedir o aumento abusivo", disse, acrescentando que, apesar da posição da Aneel, é necessário continuar a mobilização até que o caso transite em julgado. De acordo com o petista, a Celpe vai recorrer ao Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Segundo Leite, para chegar ao novo percentual, a Aneel considerou o preço da energia comprada pela Celpe a Termopernambuco equivalente à fornecida por outras hidrelétricas, no valor de R\$ 57,51 por Mwh, em vez de R\$ 137,00. "É preciso que a luta dos pernambucanos sirva de modelo e que a decisão da Justiça Federal se transforme em jurisprudência", disse, acrescentando que os que ainda não pagaram a conta de energia este mês devem procurar a Celpe para corrigir o reajus-

te. O aumento para as residências ficará em 4,9% e, para a indústria e comércio, entre 8,01% e 11,56%. Os índices terão aplicação retroativa a 29 de abril.

Além de realizar várias audiências para debater o aumento tarifário e conseguir o apoio do Governo do Estado, Prefeitura do Recife, Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e Tribunal de Justiça do Estado (TJPE), a Alepe participou dos apagões promovidos pelo movimento popular contrário ao reajuste.



FERNANDO SILVA

SÉRGIO LEITE - Destaque para atuação do Legislativo

Governo Federal instala CPMI dos Correios

Decisão foi incentivada por representantes do PSDB e PT

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) dos Correios instalada, ontem, na Câmara Federal, foi defendida na Assembléia. O assunto motivou o pronunciamento dos deputados Pedro Eurico e Antônio Moraes, ambos do PSDB, e da deputada Teresa Leitão (PT). O colegiado, coordenado pelo senador Jefferson Peres (PDT/AM), até que sejam escolhidos o presidente e o relator, apurará as supostas denúncias de corrupção envolvendo diretores da empresa. "O Governo Federal precisa encarar o rumo das investigações com responsabilidade, pois o povo brasileiro aguarda explicações claras", ressaltou Eurico.

De acordo com o tucano, a figura do presidente Lula está sendo preservada. "Ele é o chefe de Estado, então, cabe ao presidente do PT, José Genoíno, esclarecer as denúncias envolvendo a máquina pública", acrescentou, defendendo o "fortalecimento das instituições".



EURICO, TERESA E MORAES - Investigação deve trazer explicações à sociedade

Para o deputado, "o PSDB assumiu uma postura coerente no caso, sem acusar ninguém e defendendo a apuração dos fatos".

A deputada Teresa Leitão apresentou o posicionamento do PT sobre a questão. "A sigla defende que as investigações sejam comandadas pela Corregedoria da Câmara Federal e que uma Comissão de Ética seja instalada com o propósito de averiguar o comporta-



mento dos parlamentares envolvidos", informou, ressaltando a necessidade de se realizar a Reforma Política no País. Antônio Moraes afirmou que seu partido "defende a investigação dos fatos e a democracia brasileira". "É preciso esclarecer quem está na mídia não é o PSDB. Não dá para jogar a culpa em um Governo que já saiu há dois anos e oito meses", ponderou.

Os parlamentares tam-



bém defenderam a instalação da "CPI do Mensalão" para apurar denúncias de que parlamentares do PP e do PL recebiam R\$ 30 mil para votar a favor das matérias do Executivo Federal. Segundo declarações do deputado federal Roberto Jefferson (PTB), concedidas ao jornal *Folha de São Paulo*, o tesoureiro do PT, Delúbio Soares, seria o responsável pelo pagamento das "mesadas".

Ensino Superior

Educação avalia Graduação em Gestão Pública

Com o objetivo de capacitar os assessores que auxiliam o trabalho parlamentar, a Comissão de Educação da Alepe realizou, ontem, uma audiência pública para debater o curso de Graduação Tecnológica em Gestão Pública da Universidade Salgado de Oliveira (Univero), pioneira no Estado. O gestor público presta assessoria administrativa em processos que envolvem entidades públicas, como Câmaras e Assembléias.

Para a coordenadora do curso na instituição, Katya Melo, devido às mudanças que estão ocorrendo nos processos administrativos, é necessária uma formação mais aprofundada desses gestores. "No curso, os alunos estudam desde assessoria política à licitação pública e reforma do Estado", esclareceu.

De acordo com o presidente do colegiado, deputado Roberto Liberato (PFL), "o gestor tem grande responsabilidade, pois lida com os recursos públicos". Ele informou que a Comissão vai estudar a possibilidade de desenvolver uma parceria com a universidade, por meio da Escola do Legislativo, para capacitar os funcionários da Alepe.

O presidente da Casa, deputado Romário Dias (PFL), presente à reunião, ressaltou que "a Comissão ficará encarregada de analisar a proposta e a Mesa Diretora deverá apoiar a decisão". Também participaram do encontro os deputados Mavíael Cavalcanti (PFL), Jacilda Urquiza (PMDB), Teresa Leitão (PT), o representante do Conselho Estadual de Educação, Arnaldo Mendonça, e administradores da Univero.



PARCERIA - Mesa Diretora pretende beneficiar funcionários

Habitação

Olinda tem 66 prédios interditados

O trabalho realizado pela Diretoria de Controle Urbano de Olinda, nos últimos quatro anos, foi discutido, ontem, durante a reunião da CPI do Sistema Habitacional da Alepe. De

acordo com o diretor do órgão, Hélivio Polito, cerca de 600 edificações foram vistoriadas pela Defesa Civil de Olinda e 66 estão interditados. A maioria deles está loca-

lizada nos bairros de Jardim Atlântico, Jardim Brasil e Jardim Frágoso.

"Existem prédios mal-conservados, mas que não oferecem perigo de ruir. Dezenove edificações foram desinterditadas na cidade de Olinda", informou Hélivio.

O colegiado também ouviu o morador do Residencial Catamarã, em Jaboatão, Edvaldo Santos que acusou a Cooperativa XV de Novembro de agir irregularmente, cobrando uma taxa de R\$ 500,00 no momento do repasse dos apartamentos. "A entidade cobra a taxa mais de uma vez. Queremos transferir nossos contratos para a Caixa para termos mais garantia", declarou. A diretora-presidente da coope-

rativa, Rérica Barros rebateu, argumentando que o processo de cobrança do repasse é legal e está previsto no contrato. Ela afirmou que a cooperativa não tem fins lucrativos.

"Os moradores estão comercializando os imóveis a preços que variam de R\$ 7 mil a R\$ 8 mil. A taxa é cobrada aos mutuários que usufruíram durante sete, oito anos, e não pagaram nada à instituição", argumentou a diretora. O encontro também contou com a presença de moradores dos Residenciais Praia Grande e Enseada e dos deputados Augusto Coutinho (PFL), Roberto Liberato (PFL) e Betinho Gomes (PPS). A CPI é presidida pelo deputado Alf (PTB).



BALANÇO - Diretoria de Controle Urbano apresentou dados

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Vice-Presidente, Deputado Ettore Labanca; 2º Vice-Presidente, Deputado Raimundo Pimentel; 1º Secretário, Deputado João Negromonte; 2º Secretário, Deputado Guilherme Uchôa; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretária, Deputada Carla Lapa. **Procuradoria Geral,** Elio Wanderley de Siqueira (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Eva Maria de Andrade Lima (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Genaro Domingues da Silva (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Isabel Cristina Couto Costa (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Claudio Godoy (Superintendente); **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Arlete Falcão Ferreira (Superintendente); **Cerimonial,** Socorro Vilça Rodrigues (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência Segurança Legislativa,** Maj. Hermes José de Melo (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Maria Lúcia Cavalcanti Galindo (Assistente Educacional); **Auditoria,** Severino Pedro de Albuquerque (Auditor-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Christianne Alcântara (Assistente de Comunicação Social); **Chefe de Expediente,** Natália Câmara. **Chefe de Departamento de Imprensa,** Cláudia Lucena. **Editora:** Andréa Tavares. **Redatores:** Andréa Tavares, Antônio Azevedo, Renata Rodrigues. **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira. **Diagramação e Edição Eletrônica:** Anderson Galvão e Alcécio Nicolak Júnior. **Chefe de Departamento de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins. **Repórteres:** Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros. **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezo Ramos. **Estagiários:** Bruna Serra, Eva Farias, Larissa Rodrigues e Léo Monteiro. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 - Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. Nosso E-mail: dimprensa@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

Plenário aprova aumento de salário no TCE

Proposta acatada em primeira discussão

Quatro projetos de lei de autoria do Tribunal de Contas do Estado (TCE), entre eles, o que concede reajuste salarial de 11% aos servidores do órgão, foram aprovados, ontem, por unanimidade, em primeira discussão, pelo Plenário da Assembleia Legislativa. Duas das proposições, de nºs 954/05 e 955/05, receberam substitutivos da Comissão de Justiça da Casa.

Pela manhã, as duas

matérias foram analisadas pela Comissão de Finanças da Assembleia, em reunião extraordinária. A Proposta nº 954/05, que altera a Lei Orgânica do TCE e, após modificações propostas pela Alepe, estende para nove meses o prazo máximo para a posse de conselheiros, foi questionada, inicialmente, pelo deputado Augusto César (PTB) e pelo subprocurador do Ministério Público de Contas do Estado Gilmar Lima.

"A matéria trata, apenas, de uma adequação aos prazos já adotados em outras instituições. Havia um entendimento entre a Assembleia e o TCE", esclareceu Augusto César, após a apreciação no Plenário.

ACORDO - A votação em segunda discussão da Proposição nº 946/05, concedendo reajustes e corrigindo distorções salariais de cerca de 17,8 mil servidores de autarquias e fundações estaduais, foi adiada para a próxima



RINALDO MARQUES

UNANIMIDADE - Outras três proposições do órgão receberam o apoio dos parlamentares

terça-feira (14). A mudança na data foi acordada entre os líderes de Governo e Oposição, deputados Bruno Araújo (PSDB) e Augusto César (PTB), respectivamente. A matéria vem sendo alvo de negociações intermediadas pela Assembleia junto ao Executivo, a fim de que se-

jam atendidos pleitos de algumas categorias.

Augusto César esclareceu que a matéria receberá uma das emendas negociadas, mudando a nomenclatura para cargos de nível médio. Preocupada com a demora na tramitação do projeto, Teresa Leitão (PT)

pediu atenção para que a inclusão do benefício seja feita ainda na folha salarial de junho. Araújo e Jacilda Urquiza (PMDB) asseguraram que já houve o contato com a Secretaria de Administração do Estado para assegurar o pagamento do reajuste este mês.

Sorgo

Pimentel volta a defender plantio

A necessidade de investir no plantio de sorgo, no Agreste e Sertão do Estado, como alternativa para substituir o milho na alimentação de aves, no período de estiagem, voltou a ser defendida, ontem, pelo deputado Raimundo Pimentel (PSDB). O parlamentar também criticou a "falta de compromisso" dos Bancos do Brasil e Nordeste, que, segundo ele, financiaram o cultivo de apenas três mil dos 20 mil hectares previstos.

"As entidades financeiras não estão cumprindo o seu papel e essa situação precisa ser modificada. Vou propor uma audiência pública com a Comissão de Agricultura, agentes financeiros, agricultores e a Secretaria de Produção Rural para avaliar o montante financiado", ressaltou.

De acordo com o tucano, o investimento no sorgo é justificado, uma vez que o Estado é líder regional na produção de aves e ovos. "Pernambuco



MOISÉS BARBOSA

AVES - PE é líder regional

possui cerca de dois milhões de hectares que podem ser ocupados com o plantio de sorgo. Mais do que reduzir os custos e o transporte, aumentar a produção do grão garantirá um abastecimento seguro e constante para o setor". A avaliação é semelhante à do presidente da Associação Avícola de Pernambuco (Avipe), Antônio Correia de Araújo, em entrevista à imprensa.

Biodiesel

Pesqueira contará com fábrica

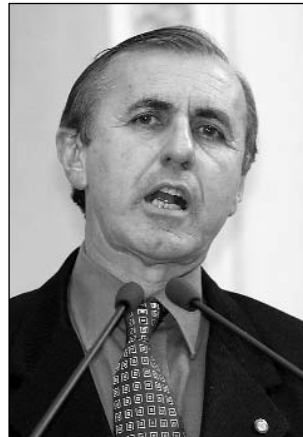
O anúncio da instalação da primeira fábrica de biodiesel do Estado, feito pelo ministro da Ciência e Tecnologia, Eduardo Campos (PSB), e pelo prefeito da cidade de Pesqueira, João Eudes Tenório (PFL), foi destacado, ontem, pelo deputado Roberto Liberato (PFL). O convênio foi assinado no último dia 6, durante o Seminário *Biodiesel e o Nordeste*, realizado no Mar Hotel, em Boa Viagem. "Foi uma escolha acertada do Governo Federal. Pesqueira tem tradição industrial e a iniciativa beneficiará, também, a produção da mamona em outros municípios, como Sanharó, Arcoverde e Belo Jardim", afirmou o parlamentar.

De acordo com o pefelista, a unidade custará R\$ 950 mil aos cofres do Governo Federal, incluindo a compra de equipamentos e máquinas. Além disso, R\$ 50 mil serão disponibilizados pela Prefeitura de Pesqueira. A fábrica vai processar cerca de R\$ 2,5 mil toneladas de mamona, matéria prima utilizada para produzir o combustível.

A Associação de Pequenos Produtores e a Prefeitura serão responsáveis pela administração da unidade, que deverá entrar em funcionamento no fim do ano e produzirá 75 mil litros de combustível por mês.

Liberato também voltou a solicitar ao prefeito de Caruaru, Tony Gel (PFL), que viabilize a instalação de um semáforo no cruzamento e na bifurcação da BR-104, no sentido Caruaru-Toritama e Caruaru-Agrestina, uma vez que no local há intenso fluxo de pedestres e veículos.

MOISÉS BARBOSA



ECONOMIA - Crescimento

Política

PDT comemora 25 anos de fundação

Os 25 anos do Partido Democrático Trabalhista (PDT), fundado em 26 de maio de 1980, foram ressaltados, ontem, pelo presidente regional da legenda, deputado José Queiroz. "Comemoramos com justas razões essa data, afirmando que estamos prontos para mais 25 anos de luta em defesa dos interesses nacionais", afirmou.

De acordo com o parlamentar, o ex-presidente da República Getúlio Vargas chefou e venceu a Revolução de 1930, instituiu o voto secreto e o voto para as mulheres e ainda modernizou o País, sem endividá-lo. "O ex-presidente conseguiu garantias trabalhistas, aposentadoria e salário-mínimo e, com a sua morte, deixou um imenso vazio no coração do povo brasileiro", observou.

José Queiroz lembrou que João Goulart e Leonel Brizola também foram políticos que se destacaram nos 25 anos de histó-



MOISÉS BARBOSA

QUEIROZ - Luta social

ria do PDT. "Brizola inaugurou um novo estilo de governar, construindo mais de 6.300 escolas no Rio Grande do Sul e alfabetizando quase um milhão de crianças, em quatro anos de governo. Hoje, como sempre, o PDT está ao lado do povo brasileiro, trabalhando e abrindo caminhos para um futuro melhor", destacou.

Leis

LEI Nº 12.829, DE 09 DE JUNHO DE 2005.

EMENTA: Dispõe sobre a Política Estadual do livro e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do artigo 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Capítulo 1
Da Política Estadual do Livro

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual do Livro do Estado de Pernambuco, mediante as seguintes diretrizes:

I – democratizar o acesso ao livro, por meio de mecanismos de apoio à leitura, inclusive por parte daqueles de menor poder aquisitivo ou que habitam no interior;

II – dinamizar a democratização do livro e seu uso mais amplo como meio principal na difusão da cultura e transmissão do conhecimento, fomento da pesquisa social e científica, conservação do patrimônio cultural do Estado e melhoria da qualidade de vida;

III – incentivar, incrementar e melhorar a produção editorial estadual, observando-se especialmente as condições de qualidade, quantidade, distribuição, promoção, preço e variedade;

IV – promover a integração da produção literária nordestina, bem como formas de inserção da produção regional à nacional;

V - estimular a produção e valorização dos autores e editores do Estado de Pernambuco e a circulação dessa produção;

VI - apoiar iniciativas das entidades associativas, culturais e do Poder Público que tenham por objetivo a produção e a divulgação do livro;

VII - proteger os direitos intelectuais e patrimoniais dos autores e editores, em conformidade com o estabelecido na legislação vigente, inclusive quanto às disposições internacionais recepcionadas pelo Senado Federal;

VIII - estimular a produção, a circulação e a leitura do livro, bem como fomentar as exportações para outros estados e países;

IX – criar mecanismos para aumentar e incrementar o número de livrarias e revendedores de livros;

X - preservar os patrimônios literários, bibliográficos e documentais do Estado;

XI – implantar novas bibliotecas e salas de leituras públicas agindo em parceria com os municípios, e contribuir para a melhoria daquelas pré-existentes, incentivando a inserção no Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas;

XII - implantar e ampliar os centros de estudo e pesquisa, estimulando a criação de uma rede de bibliotecas escolares e objetivando a troca de experiências e conhecimentos entre elas;

XIII - promover atividades de estímulo à leitura para todos os segmentos da sociedade;

XIV – tornar obrigatória para as livrarias domiciliadas no estado a exibição e vendas de livros pernambucanos.

Art. 2º Para atingir os objetivos de que trata esta lei, o Estado de Pernambuco, através do órgão competente, organizará e submeterá ao debate da sociedade, através das organizações civis vinculadas ao livro, o Plano Anual de Difusão do Livro.

Parágrafo Único. O Plano Anual de Difusão do Livro será elaborado até o final do primeiro semestre do ano anterior à sua vigência e, no que couber, em consonância e nos prazos previstos para o Orçamento do Estado, que consignará as verbas necessárias para a execução do Plano.

Art. 3º Para a atividade editorial, serão estabelecidos incentivos, com a dotação de linhas creditícias de médios e longos prazos, através dos bancos oficiais ou outras instituições financeiras, disponibilizando recursos para a modernização editorial e o financiamento da comercialização e produção editorial, assegurando possibilidades competitivas com o mercado nacional e internacional.

Art. 4º Programas específicos deverão ser estabelecidos para formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos alocados na cadeia produtiva do livro e da comunicação editorial.

Capítulo II
Da Produção, Editoração, Distribuição e Comercialização do Livro

Art. 5º Para efeitos desta Lei, são considerados:

I – autor - a pessoa física ou jurídica criadora de obra literária, artística ou científica;

II – editor - pessoa física ou jurídica à qual se atribui o direito exclusivo de reprodução da obra e o dever de divulgá-la, e comercializá-la exclusivamente por atacado;

III – distribuidor - a pessoa jurídica que se dedica à distribuição de livros de terceiros, nacionais ou estrangeiros;

IV – livreiro - a pessoa jurídica que, mantendo estoque permanente, se dedique, exclusiva ou preponderantemente, à venda de livros a varejo, por qualquer meio, através de estabelecimento comercial de livre acesso ao público;

V – livro – para efeitos desta Lei, será toda publicação não-periódica, identificável quanto à responsabilidade editorial, produzida ou comercializada de maneira unitária ou parcelada, podendo seu conteúdo ser fixado em qualquer formato ou veículo de uma ou múltiplas bases materiais ou digitais;

VI – livro pernambucano – livro editado no Estado ou escrito por autor pernambucano.

Art. 6º São equiparados ao livro, para efeitos desta Lei:

I - fascículos, assim compreendidas as publicações de qualquer natureza que representam parte indissociável de um livro ou obra maior;

II - produtos editoriais fixados por meios eletro-eletrônicos, eletromagnéticos ou digitais, como videodiscos, videocassetes, fitas cassetes, disquetes para computador, CD-ROM e outros, desde que contenham materiais originais ou derivados de livros ou multimídia;

Art. 7º Sempre que houver produção de livros no Estado, deverão seus editores destinar três exemplares para a Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco, em atendimento ao preceituado na Lei Estadual n.º 12.435, de 06 de outubro de 2003, referente ao Depósito Legal.

Art. 8º As empresas ficam obrigadas a adotar o "Sistema de Catalogação na Publicação" e o número internacional padronizado "International Standard Book Number – ISBN" para todos os livros editados no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. De igual modo, as partituras devem utilizar o "International Standard Music Number - ISMN".

Art. 9º O Poder Executivo , dentro das possibilidades financeiras e conforme avaliação de conveniência e oportunidade, deverá consignar anualmente em seu orçamento verbas destinadas à Biblioteca Pública Estadual e ao Sistema de Bibliotecas Públicas Municipais, Bibliotecas Escolares e Universitárias, para a aquisição de livros e de outros produtos editoriais.

Parágrafo único. A Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco e o Sistema de Bibliotecas Públicas Municipais, anualmente, selecionarão autores pernambucanos cujas obras, observadas as mesmas condições estabelecidas no caput deste artigo, serão adquiridas para compor o acervo das bibliotecas públicas do sistema.

Capítulo III
Do Estímulo à Difusão do Livro e à Leitura

Art. 10. A difusão do livro e as campanhas de estímulo à leitura constituirão atribuições do Poder Executivo, que poderão ser desempenhadas com o apoio ou em parceria com a iniciativa privada.

Art. 11. Será considerado prioritário o apoio à realização de Feiras e Eventos que tenham como principal o livro, preferencialmente quando for o caso de divulgar, debater ou comercializar livros pernambucanos, incluindo participação em feiras ou encontros nacionais e internacionais.

Art. 12. Todas as escolas da rede pública de ensino – estaduais e municipais – deverão manter uma biblioteca escolar cuja utilização poderá ser franqueada à comunidade, observada a compatibilidade com o funcionamento regular do estabelecimento.

Art. 13. O dia 23 de abril será instituído como o Dia Estadual do Livro e do Autor Pernambucanos.

Capítulo IV
Das Disposições Gerais

Art. 14. Os municípios deverão firmar convênios com o Governo do Estado/Secretaria de Educação e Cultura/Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado a fim de receberem os incentivos desta Lei, no que concerne às Bibliotecas Municipais.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e enviará à Assembléia Legislativa de Pernambuco Projeto de Lei criação do Fundo Estadual do Livro e da Comissão Estadual do Livro.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco,
em 09 de junho de 2005.

ROMÁRIO DIAS
Presidente

LEI Nº 12.830, DE 09 DE JUNHO DE 2005.

EMENTA: Dispõe sobre a aquisição de medicamentos no âmbito da Administração Pública Estadual.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do artigo 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As licitações realizadas pela Administração Pública Estadual deverão ser feitas com base no princípio ativo ou substância dos medicamentos a serem adquiridos, vedada a exigência de determinada marca.

Art. 2º Os profissionais que atuam nas unidades de saúde pertencentes à Rede Pública Estadual ficam obrigados a priorizar a prescrição dos medicamentos com base no princípio ativo ou substância.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco,
em 09 de junho de 2005.

ROMÁRIO DIAS
Presidente

LEI Nº 12.831, DE 09 DE JUNHO DE 2005.

EMENTA: Declara de utilidade pública o Centro de Estudos, Pesquisas e de Apoio ao CISAM – CEPAC, localizado no Recife.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do artigo 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Centro de Estudos, Pesquisas e de Apoio ao CISAM - CEPAC, com sede na Rua Visconde de Maranguape, s/n, Encruzilhada, Recife - PE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 02.050.566/0001-53, entidade civil sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, para os fins de direitos, deveres e prerrogativas estabelecidos na Lei nº 10.458, de 07 de janeiro de 1991, alterado pela Lei nº 11.674, de 11 de outubro de 1999.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco,
em 09 de junho de 2005.

ROMÁRIO DIAS
Presidente

LEI Nº 12.832, DE 09 DE JUNHO DE 2005.

EMENTA: Cria no âmbito do Estado de Pernambuco, o Dia da Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do artigo 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Estado de Pernambuco, o Dia da Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos, a ser comemorado no dia 01 de julho.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco,
em 09 de junho de 2005.

ROMÁRIO DIAS
Presidente

LEI Nº 12.833, DE 09 DE JUNHO DE 2005.

EMENTA: Disciplina o uso dos vasilhames plásticos retornáveis utilizados no envasamento, industrialização e comercialização de água mineral no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do artigo 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório que os estabelecimentos que envasem, industrializem e comercializem águas minerais em vasilhames plásticos retornáveis, no âmbito do Estado de Pernambuco, conforme normas definidas pelo Código de Águas Minerais – Decreto-Lei nº 7.841, de 08 de agosto de 1945, obedeçam aos seguintes critérios:

I - os vasilhames devem ser tamponados por meio de sistema de comprovada eficácia de vedação, para impedir o vazamento da água e sua possível contaminação;

II – somente é permitida a reutilização de vasilhames plásticos retornáveis em volumes superiores a cinco litros de capacidade nominal;

III - os vasilhames devem ser transparentes, de modo a permitir a inspeção visual do conteúdo por parte do consumidor;

IV - a fabricação dos vasilhames plásticos retornáveis e de suas tampas devem obedecer, respectivamente, as normas constantes da ABNT nº 14.222, que dispõe sobre Embalagem Plástica para Água Mineral e de Mesa – Garrafão retornável – Requisitos e métodos de ensaio e da ABNT nº 14.328, que dispõe sobre Embalagem Plástica para Água Mineral e de Mesa – Tampa para garrafão retornável – Requisitos e métodos de ensaio, objetivando atingir padronizações de dimensões de altura, diâmetros, inclusive de gargalos, cor, rigidez da tampa e do recipiente, possibilitar operações eficientes de tamponamento e evitar riscos de deformação e vazamentos, quando do transporte e armazenamento e da colocação nos suportes e bebedouros;

V - os vasilhames a serem utilizados, novos ou retornados para um novo ciclo de uso, devem ser submetidos à avaliação individual onde serão analisadas as condições e possibilidades para a reutilização e, em seguida, submetidos ao processo industrial de lavagem, desinfecção e enchimento, seguindo integralmente as normas constantes da ABNT nº 14.637, que dispõe sobre Embalagem Plástica para Água Mineral e de Mesa – Garrafão retornável – Requisitos para lavagem, enchimento e fechamento, além das normas emanadas dos órgãos federais competentes;

VI – os vasilhames com amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações de gargalo e ou com alterações de odor, cor e forma devem ser rejeitados pelos estabelecimentos que comercializem o produto;

VII - em sendo verificado, no momento do envase, alguns dos vícios indicados no inciso VI deste artigo, deverá o estabelecimento proceder à imediata destruição do vasilhame defeituoso;

VIII - nos rótulos dos vasilhames, além das especificações exigidas pelas leis que regulamentam as águas minerais, deverá constar o número do processo do D.N.P.M. e o telefone do serviço de atendimento ao consumidor da empresa envasadora, em caracteres de tamanho suficiente para que o consumidor possa identificar sem nenhuma dificuldade;

IX - os vasilhames devem apresentar no fundo a data de fabricação e tempo de vida útil, que não poderá ultrapassar três anos, bem como o nome da empresa responsável pela fabricação do mesmo;

X - o processo de desinfecção dos referidos vasilhames deve ser estendido à superfície externa dos mesmos, na etapa de pré-lavagem ou na própria operação de lavagem;

XI – os fabricantes de vasilhame retornável ficam obrigados a fornecer aos engarrafadores cópia de certificado de instituto técnico reconhecido de que seu produto atende às citadas normas técnicas.

Art. 2º As indústrias fabricantes de garrafão terão um ano após a data de publicação desta Lei para se adequarem as suas normas, passando a oferecer apenas garrafões certificados.

Art. 3º As empresas de água mineral terão três anos para substituição de todos os vasilhames em circulação no mercado por vasilhames certificados.

Art. 4º O descumprimento das obrigações instituídas nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I – advertência, por escrito, da autoridade competente para o cumprimento da norma infringida, no prazo de quinze dias, sob a supervisão de técnico da empresa;

II – não cumpridas as exigências no prazo previsto no inciso I deste artigo, sem justificativa perante a Vigilância Sanitária, as atividades da empresa serão suspensas por três dias úteis;

III – a empresa só voltará a funcionar após comprovação de que a falta apontada pelo órgão competente foi sanada.

Parágrafo único. Caso a infração seja de contaminação da água, a contra-prova deixada na empresa pela Vigilância Sanitária será analisada por laboratório credenciado pelo Estado.

Art. 5º O Poder Executivo deverá dar ampla divulgação da presente Lei, de modo a permitir a todos os usuários o acesso ao seu teor, através de sua publicação oficial, afixação obrigatória nos locais onde o produto é industrializado, envasado e comercializado e outros meios cabíveis.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias a partir da data de sua publicação, definindo o órgão e autoridades competentes pela orientação, fiscalização e prática dos demais atos necessários ao seu cumprimento.

COMISSÃO ESPECIAL PARA VERIFICAR A
IMPLANTAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco nos termos do art. 105, c/c o art. 113, §3º, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados: BETINHO GOMES (PPS), JACILDA URQUISA (PMB), ANA CAVALCANTI (PP), TEREZA LEITÃO (PT) e CARLA LAPA (PSB) membros titulares e os suplentes Deputado LOURIVAL SIMÕES (PV),PASTOR CLEITON COLINS (PSC), RAIMUNDO PIMENTEL (PSDB), SOLDADO MOISÉS (PRP) e ISALTINO NASCIMENTO (PT), para se fazerem presentes à AUDIÊNCIA PÚBLICA desta Comissão a ser realizada no dia 21/06, das 8:00 às 12:00h, no Auditório do 6º andar desta Assembléia Legislativa, para tratar da situação dos Conselhos Tutelares na Zona da Mata e estratégias de fortalecimento.

BETINHO GOMES
PRESIDENTE

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 105, I e II, c/c art. 113, § 2º, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE, os deputados AUGUSTO CÉSAR, HENRIQUE QUEIROZ, IZAIAS RÉGIS, AURORA CRISTINA, membros titulares, e os suplentes CLAUDIANO MARTINS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, LOURIVAL SIMÕES, MAVIAEL CAVALCANTI E NELSON PEREIRA, para participar de visita ao Engenho Cunheiras no Município de Timbaúba (10h) e da II **Audiência Pública** que dará continuidade à discussão acerca do problema da seca que atinge a produção da cana-de-açúcar na zona da mata norte do Estado de Pernambuco, a ser realizada às 11:00 (onze) horas do dia 15 (quinze) de junho de 2005, na Associação Atlética Banco do Brasil – AABB de Timbaúba.

Sala da Comissão, em 08 de junho de 2005.

Deputado Fernando Lupa
Presidente

COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA 13/06/2005

Convoco, de acordo com o Art. 105, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os membros titulares: Deputados BETINHO GOMES (PPS), ANTÔNIO MORAES (PSDB), CEÇA RIBEIRO (SEM PARTIDO), PEDRO EURICO (PSDB), membros suplentes: Deputados AUGUSTO COUTINHO (PFL), ISALTINO NASCIMENTO (PT), JACILDA URQUISA (PMDB), JOÃO FERNANDO COUTINHO (PSB) e PASTOR CLEITON COLLINS (PSC), para participarem da Audiência Pública sobre a instalação da Fundac em Jaboatão dos Guararapes, a ser realizada no dia 13 de junho de 2005, às 09:00 horas, no Auditório - anexo I.

Recife, 08 de Junho de 2005.

Deputado Roberto Leandro
Presidente da Comissão de Defesa da Cidadania

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco,
em 09 de junho de 2005.

ROMÁRIO DIAS
Presidente

LEI Nº 12.834, DE 09 DE JUNHO DE 2005.

EMENTA: Institui condições para a realização, no Estado, de eventos expositivos de qualquer natureza.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do artigo 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os eventos expositivos de qualquer natureza, realizados no território estadual, deverão observar as condições instituídas por esta Lei, sem prejuízo da legislação pertinente em vigor.

Art. 2º O Estado somente poderá conceder incentivos e/ou apoios de aportes diretos para realização de exposições, feiras, mostras e eventos afins quando, contratualmente, seja garantida a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 3º Os eventos expositivos promovidos diretamente pelo Estado, bem como os promovidos por terceiros em instalações pertencentes ao Estado, deverão prever, desde a fase de projeto, o acesso de pessoas portadoras de deficiência, sua livre circulação, a ampla possibilidade de visitação dos stands e a adequação, no que for cabível, aos variados tipos de deficiência.

Art. 4º As adaptações que se fizerem necessárias para o atendimento aos ditames desta Lei observarão o estabelecido pelas normas técnicas da ABNT.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco,
em 09 de junho de 2005.

ROMÁRIO DIAS
Presidente

Atas

ATA DA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 08 DE JUNHO DE 2005.

Presidência dos Excelentíssimos Senhores Deputados Ettore Labanca, Raimundo Pimentel e Romário Dias.

Aos 08 (oito) dias do mês de junho do ano de 2005 (dois mil e cinco), às 14 (catorze) horas e 30 (trinta) minutos, com a presença inicial dos Deputados: Adeldo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Ana Rodovalho, Antônio Figueirôa, Augusto César, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Betinho Gomes, Bruno Rodrigues, Carla Lapa, Ceça Ribeiro, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Geraldo Coelho, Izaías Régis, Jacilda Urquisa, João Fernando Coutinho, José Queiroz, Malba Lucena, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Ricardo Teobaldo, Roberto Leandro, Roberto Liberato, Romário Dias, Sebastião Oliveira Júnior, Sebastião Rufino, Sílvio Costa, Soldado Moisés e Teresa Leitão. Justificaram suas ausências os Deputados: Antônio Moraes, Bruno Araújo, Ciro Coelho, Elias Lira, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, João Negromonte, Lourival Simões, Nelson Pereira e Sérgio Leite. Constatando o quorum regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião. Ocupam, respectivamente, as cadeiras de Primeiro e Segundo Secretários os Deputados Aglailson Júnior e Ana Rodovalho. Lida é aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Primeiro Secretário que procede à leitura do Expediente. Isto feito, o Senhor Presidente manda o mesmo à publicação. No horário destinado ao Pequeno Expediente, ocupa a tribuna o Deputado Izaías Régis para comentar reunião ocorrida na Comissão de Negócios Municipais onde ficou decidido a elaboração de um documento solicitando providências às autoridades competentes no sentido de socorrer os desabrigados das cheias que castigaram diversos municípios pernambucanos. Com a palavra o Deputado Fernando Lupa que vem tecer alguns comentários sobre o julgamento da ex-vereadora do município dos Palmares que assassinou um cidadão de bem do citado município. Concluindo, afirma que a referida vereadora foi condenada há mais de dezessete anos de cadeia. Em seguida, usa da tribuna a Deputada Aurora Cristina para contestar com veemência o pronunciamento do Deputado Izaías Régis, feito no dia de ontem, quando o mesmo tratou de desvio de verba do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) na cidade de Garanhuns. Logo após, com a palavra o Deputado Pedro Eurico que em sua fala vem lembrar que se aproximam os trinta dias do lamentável assassinato do promotor Rossini Couto, oportunidade em que cobra providências das autoridades para que o crime não fique impune. Finalizando, afirma que reapresentará projeto de Lei que obriga a pintura do número das placas das motocicletas nos capacetes dos condutores das mesmas. Segue-se na tribuna o Deputado Geraldo Coelho para comentar proposição de sua autoria de votos de aplausos ao competente médico Paulo Vicente, chefe do setor de Patologia do Hospital do Câncer, pelo brilhante trabalho que executa naquela unidade hospitalar. Prosseguindo, usa da palavra a Deputada Ana Cavalcanti que mais uma vez vem apelar ao Governo do Estado no sentido de socorrer as populações dos municípios atingidos pelas fortes chuvas que castigaram o Estado de Pernambuco nos últimos dias. (Assume a Presidência o Deputado Raimundo Pimentel). Em seguida, ocupa a tribuna a Deputada Ceça Ribeiro para registrar com grande satisfação a entrega do Décimo Sexto Prêmio Vasconcelos Sobrinho entre as entidades comprometidas com o meio ambiente. Com a palavra o Deputado Roberto Leandro que inicialmente vem comentar decisão judicial transitada em julgado que obriga o Estado de Pernambuco a estender a milhares de professores do Estado de Pernambuco isonomia salarial. Continuando, informa que o citado Estado está se negando a cumprir a referida decisão judicial. Ao final, cobra à Procuradoria a devida providência referente ao caso. Logo após, usa da tribuna o Deputado Antônio Figueirôa para na qualidade de membro da Comissão de Negócios Municipais comentar reunião ocorrida hoje pela manhã no seio da citada comissão onde foi elaborado um documento solicitando providências às autoridades competentes no sentido de socorrer as vítimas das cheias que castigaram alguns municípios pernambucanos. (Assume a Presidência o Deputado Romário Dias). Por último, com a palavra o Deputado Alf que vem reiterar solicitação no sentido de incluir o nome do ex-Deputado Nivaldo Rodrigues Machado no Projeto Memória Viva, de iniciativa da Mesa Diretora. Fazendo uso da palavra, o Senhor Presidente informa ao Deputado Alf que as providências já foram tomadas no sentido de incluir o nome do Senhor Nivaldo Machado no Projeto Memória Viva. Encerrado o Pequeno Expediente, o Senhor Presidente passa à Ordem do Dia. Em votação, é aprovado em única discussão o Projeto de Resolução nº 986/2005. Submetidos ao Plenário são aprovados em segunda discussão os Projetos de Lei Ordinária nºs 933/2005, 934/2005 e 935/2005. Em votação é aprovado em primeira discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 768/2004. Submetidos ao Plenário são aprovados em única discussão os Pareceres nºs 4928/2005 e 4948/2005, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinam pelas institucionalidades dos Projetos de Lei Ordinária nºs 910/2005 e 907/2005. Em votação são aprovadas em única discussão as Indicações nºs 4285/2005 a 4288/2005, o mesmo ocorrendo com os Requerimentos nºs 2879/2005 a 2882/2005. Anunciado o Grande Expediente e não havendo oradores inscritos, o Senhor Presidente passa a despachar à publicação os Requerimentos nºs 2899/2005 a 2902/2005 da lavra dos Deputados: Antônio Moraes, Betinho Gomes, Adeldo Duarte e Geraldo Coelho, que foram apresentados na reunião de hoje, conforme resumo a seguir: Pelo Deputado Adeldo Duarte, voto de aplauso aos editores e diretores do Jornal Tribuna Lajedense pela fundação do referido jornal no dia três de março do corrente ano. Pelo Deputado Betinho Gomes, requerimento solicitando que seja realizada uma audiência pública no âmbito da Comissão de Cidadania, em data a ser marcada, com a finalidade de avaliar a forma de atuação, os desafios e os problemas da Fundação Estadual da Criança e do Adolescente; e pelo Deputado Antônio Moraes, voto de aplauso ao Colégio Desenvolver pela homenagem prestada a um dos maiores vultos de nossa cultura, o artista popular "Camarão". (Sendo **deferidos** os Requerimentos nºs 2903/2005 de iniciativa do Deputado Betinho Gomes solicitando que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei nº 949/2005, de sua autoria; 2904/2005 e 2905/2005 de autoria do Deputado Guilherme Uchôa solicitando Pedidos de Informações aos Senhores: Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento e ao Secretário Estadual de Produção Rural e Reforma Agrária; 2906/2005 e 2907/2005 da Deputada Teresa Leitão solicitando Pedidos de Informações aos Senhores: Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos e ao Secretário Estadual de Educação). Faltaram à presente reunião os Deputados: Claudiano Martins e Dilma Lins. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião convocando outra em caráter solene, para logo mais, às dezoito horas e quarenta minutos.

ATA DA DÉCIMA SEXTA REUNIÃO SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 08 DE JUNHO DE 2005.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Deputado Raimundo Pimentel.

Aos 08 (oito) dias do mês de junho do ano de 2005 (dois mil e cinco), às 18 (dezoito) horas e 40 (quarenta) minutos, com a presença inicial dos Deputados: Adeldo Duarte, Ana Cavalcanti, Ana Rodovalho, Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Bruno Rodrigues, Ciro Coelho, Dilma Lins, Henrique Queiroz, Izaías Régis, Jacilda Urquisa, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Pastor Cleiton Collins, Raimundo Pimentel, Roberto Leandro, Roberto Liberato, Sérgio Leite e Soldado Moisés. Às dezoito horas e quarenta minutos, o mestre-de-cerimônias, Senhor Hildebrando Marques, dá início à solenidade em comemoração ao aniversário da Polícia Militar do Estado de Pernambuco. Em seguida, o mestre-de-cerimônias convida os Senhores: Presidente em exercício, Deputado Raimundo Pimentel; Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, coronel Cláudio José da Silva; coronel Aluizio Araújo – neste ato representando o Comando Militar do Nordeste; Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, coronel BM Ricardo Santana; e o capitão-de-mar-e-guerra Jorge Augusto Baltazar – neste ato representando a Capitania dos Portos de Pernambuco, para compor a mesa dos trabalhos. (Ouve-se o Hino Nacional executado pela Banda da Polícia Militar de Pernambuco). Logo após, o mestre-de-cerimônias passa a palavra ao Presidente em exercício o qual declara aberta a reunião solene que tem como finalidade comemorar o aniversário da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, conforme Requerimento 2377/2005, de autoria do Deputado Soldado Moisés. Prosseguindo, profere discurso nos seguintes termos: "Por solicitação do Deputado Soldado Moisés, esta reunião solene é dedicada à Polícia Militar de Pernambuco que, no dia onze de junho, comemora cento e oitenta anos de fundação. A PM é organizada nos moldes do Exército Brasileiro, do qual é força auxiliar. Sua missão é fazer cumprir a ordem e a segurança na sociedade. Atribuições difíceis é um desafio cada vez maior para a corporação, sempre pronta a enfrentar com destemor a violência de segmentos que põem em xeque o direito da sociedade de trabalhar e viver em paz. Missão muitas vezes incompreendida por parte da população, mas cumprida pela Polícia Militar sem medir esforços, inclusive em ações que resultam no sacrifício dos seus integrantes. A Polícia Militar de Pernambuco foi criada por Decreto Imperial do Imperador Dom Pedro I, em onze de junho de mil oitocentos e vinte e cinco. Pernambuco era então uma Província e o corpo policial surgia para proporcionar a tranquilidade e a segurança pública. Esse decreto está exposto no Salão de Honra do Quartel do Comando Geral, no Derby. A Polícia Militar de Pernambuco tem no Comando Geral o coronel Cláudio José da Silva. Conta com um contingente de dezoito mil homens e mulheres, com a responsabilidade de manter a ordem social em todo o Estado. A Assembléia Legislativa sente-se gratificada em homenagear a PMPE nos seus cento e oitenta anos de existência, marcados por inestimáveis serviços prestados à sociedade". Dando continuidade aos trabalhos, o mestre-de-cerimônias passa a palavra ao Deputado Soldado Moisés para em longo pronunciamento afirmar: "Nesta noite, quero homenagear a Polícia Militar de Pernambuco pelos cento e oitenta anos de existência. A frase que a PM costuma usar "Nossa presença, sua segurança", não é à toa. Somos mais de dezessete mil homens e mulheres distribuídos em vinte e três batalhões ostensivos, dezessete batalhões especializados e dezenas de agrupamentos

espalhados por todo o território pernambucano, desde o Sertão ao Litoral. Continuando, faz um histórico da Polícia Militar de Pernambuco. Ao final, parabeniza todos que fazem parte da Polícia Militar de Pernambuco que é formada, em sua grande maioria, por profissionais que têm compromisso em servir e proteger o cidadão pernambucano. Mesmo que seja exigido o sacrifício das próprias vidas". Em seguida, o mestre-de-cerimônias concede a palavra ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, coronel Cláudio José da Silva, que agradece ao Poder Legislativo a homenagem recebida pela Polícia Militar do Estado de Pernambuco na passagem dos seus cento e oitenta anos de fundação, destacando que a corporação sempre estará empenhada em seus compromissos e funções institucionais. (Ouve-se o Hino de Pernambuco executado pela Banda da Polícia Militar de Pernambuco). Faltaram à presente reunião os Deputados: Aglailson Júnior, Alf, Antônio Figueirôa, Augusto César, Betinho Gomes, Bruno Araújo, Carla Lapa, Ceça Ribeiro, Claudiano Martins, Elias Lira, Ettore Labanca, Fernando Lupa, Geraldo Coelho, Guilherme Uchôa, Isaltino Nascimento, João Fernando Coutinho, João Negromonte, José Queiroz, Lourival Simões, Malba Lucena, Nelson Pereira, Pedro Eurico, Ricardo Teobaldo, Romário Dias, Sebastião Oliveira Júnior, Sebastião Rufino, Sílvio Costa e Teresa Leitão. Por último, o mestre-de-cerimônias passa a palavra ao Presidente em exercício o qual encerra a presente reunião convocando outra para amanhã à hora regimental.

Expediente

SEXAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 2005.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 5070 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 885.
A Imprimir.

PARECER Nº 5071 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 886.
A Imprimir.

PARECERES Nºs 5072, 5075 E 5076 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 953, 956 e 979.
A Imprimir.

PARECERES Nºs 5073, 5074 E 5078 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS oferecendo Redação Final aos Projetos de Lei nºs 933, 934 e 935.
A Imprimir.

PARECERES Nºs 5077, 5081 E 5082 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 979, 972 e 973..
A Imprimir.

PARECER Nº 5079 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 954.
A Imprimir.

PARECER Nº 5080 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 955.
A Imprimir.

PARECER Nº 5083 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 955.
A Imprimir.

PARECER Nº 5084 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 954.
A Imprimir.

OFÍCIOS Nºs 500 E 502 - DA SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA prestando esclarecimento acerca das indicações nºs 3878 e 4015, dos Deputados Ricardo Teobaldo e Sebastião Oliveira Júnior
Dê-se conhecimento àqueles Parlamentares.

OFÍCIO Nº 297 - DO GOVERNADOR DO ESTADO prestando esclarecimento acerca do requerimento nº 2761, do Deputado Izaías Régis.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 841 - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE prestando esclarecimento acerca da indicação nº 4060 , da Deputada Aurora Cristina.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar

OFÍCIO Nº 875 - DO CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA prestando esclarecimento acerca da indicação nº 4159, do Deputado Izaías Régis.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIOS Nºs 299, 300, 301, 302, 303 E 304 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando para os fins previstos no artigo 23, § 3º da Constituição do Estado, os Projetos de Lei nºs 574/2004, 725/2004, 729/2004, 747/2004, 852/2005 e 882/2005.
Inteirada.

REQUERIMENTO - DA DEPUTADA DILMA LINS justificando ausência das reuniões plenárias nos dias 09 e 13 de junho de 2005.
À Publicação.

Solicitação de Dispensa

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESEÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA.

Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

DEPUTADA DILMA LINS, com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 60, do Regimento Interno, dispensas das presenças nas reuniões dos dias 09 e 13 de junho de 2005 pelo motivo abaixo justifi-cado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem a São Paulo.

DESPACHO

DEFERIDO
EM, 09/06/2005

Deputado Romário Dias
Presidente

Projetos

Projeto de Resolução Nº 988/2005

Concessão de Título Honorífico de “Cidadão do Estado de Pernambuco”

Ementa: Concede o Título de Cidadão de Pernambuco ao ex-vice-governador Paulo Gustavo de Araújo Cunha.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão de Pernambuco ao ex-vice-governador Paulo Gustavo de Araújo Cunha.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

É com imensa e grata satisfação que justifico a concessão do Título de Cidadão de Pernambuco ao ex-vice-governador Paulo Gustavo de Araújo Cunha, pela condução de um extenso e valioso trabalho de inovação pública e organizacional, cujos resultados foram de relevante impacto para o desenvolvimento político, econômico, social, cultural e tecnológico do Estado de Pernambuco.

Paulo Gustavo de Araújo Cunha nasceu na cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba, em 31 de outubro de 1936. Mudou-se para o Recife, onde fez curso de graduação em Arquitetura, pela Universidade Federal de Pernambuco, cuja conclusão deu-se em 1960.

No ano de 1968, durante o governo de Nilo Coelho, foi convidado para ser secretário de Estado de Indústria e Comércio de Pernambuco, tendo, naquela época, criado inúmeras entidades, como AD Diper, Empetur, Instituto de Pesos e Medidas. No mesmo período, reformulou a Junta Comercial, o ITEP e desenvolveu o 1º programa de apoio às pequenas empresas - Núcleo de Assistência Industrial - NAI, considerado órgão precursor do atual SEBRAE.

Durante o governo de Eraldo Gueiros, manteve-se na mesma Secretaria. Durante a sua gestão, concebeu e coordenou os primeiros estudos técnicos que findaram na implantação do Complexo Industrial Portuário de Suape.

No período de 1973 a 1975 foi diretor de planejamento do Bompreço S/A, onde implantou e coordenou o programa de expansão e instalação de unidade industrial de sucos, polpas e derivados do tomate.

De 1975 a 1979, durante o governo Moura Cavalcanti, destacou-se como vice-governador do Estado de Pernambuco, através da implantação de políticas públicas inovadoras, o que conferiu-lhe o recebimento de inúmeros títulos e honrarias naquela época.

Foi presidente da Coperbo S/A, Alumínio Nordeste e Alcoolquímica Nacional, onde desempenhou as funções de administração geral, supervisão da implantação de projetos tecnológicos, start-up e operação industrial.

Em 1989 ocupou o cargo de diretor de desenvolvimento da White Martins Norte/Nordeste, até 1998, cuja administração foi orientada para identificar novos projetos e aplicações, bem como firmar parcerias e relacionamentos com entidades governamentais e usuários de gases industriais.

Paulo Gustavo atualmente destaca-se fazendo parte na composição de importantes instituições que atuam no segmento da indústria e do comércio no Estado e no País. Vice-presidente para Relações Internacionais da Federação de Indústrias de Pernambuco (FIEPE), coordena programas de cooperação com outros países, participando de negociações internacionais de acordos de livre comércio.

Como membro do Conselho de Integração Internacional da Confederação Nacional da Indústria, propõe ações de inserção internacional da economia brasileira, sobretudo em exportações.

Fundador do Sindicato da Indústria Química de Pernambuco, desenvolve atividades que representam os processos, produtos e matérias-primas de origem química.

Membro do Conselho de Administração do SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às PMEs, dedica-se a formular políticas de apoio à capacitação e promoção dos PMEs.

Em reconhecimento aos esforços envidados pelo ex-vice-governador Paulo Gustavo de Araújo Cunha é que apresento o presente Projeto de Resolução, concedendo o Título Honorífico de “Cidadão do Estado de Pernambuco” ao competente e experiente profissional, pois trata-se de alto honroso para o nosso Estado, para nossa gente orgulhosa, a partir de agora em tê-lo como filho, irmão e conterrâneo.

Sala das Reuniões, em 7 de junho de 2005.

Augusto Coutinho
Deputado

Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Ana Rodovalho, Antônio Figueirôa, Augusto César, Aurora Cristina, Betinho Gomes, Bruno Rodrigues, Carla Lapa, Ceça Ribeiro, Fernando Lupa, Geraldo Coelho, Izaías Régis, Jacilda Urquisa, João Fernando Coutinho, José Queiroz, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Ricardo Teobaldo, Roberto Leandro, Roberto Liberato, Romário Dias, Sebastião Oliveira Júnior, Sebastião Rufino, Sílvio Costa, Soldado Moisés.

À 1ª Comissão.

Projeto de Lei Ordinária Nº 989/2005

Ementa: Dispõe sobre o uso de luzes intermitentes rotativas sobre o teto dos veículos prestadores de serviços de utilidade pública.

Art. 1.º - O uso de dispositivo luminoso intermitente ou rotativo, de cor amarelo âmbar, sobre o teto dos veículos prestadores de serviços de utilidade pública, será regido pelas disposições contidas na presente Lei.

Art. 2º - São considerados veículos prestadores de serviços de utilidade pública, desde que devidamente comprovado, os empregados na(o):

I – manutenção e reparo de redes de energia elétrica, de água e esgotos, de gás combustível canalizado, de telecomunicações e de comunicações telefônicas.

II – conservação, manutenção e sinalização viária, quando a serviço do órgão executivo de trânsito.

III – socorro mecânico de emergência nas vias abertas 'a circulação pública.

IV – transporte de valores e serviços de vigilância.

V – serviço de escolta e,

VI – cortejo fúnebre e remoção de cadáveres.

Parágrafo único – O disposto no “caput” deste artigo aplica-se às hipóteses de terceirização dos serviços, desde que o interessado comprove o vínculo contratual e a efetiva destinação do veículo.

Art. 3º - Para a utilização do dispositivo luminoso intermitente ou rotativo instalado sobre o teto, o veículo deverá estar regularmente autorizado pelo órgão executivo estadual de trânsito.

Parágrafo Primeiro – As autorizações serão conferidas pelos diretores da Divisão de registro e Licenciamento da Capital e das Circunscrições Regionais e Seções de Trânsito, em face do local de funcionamento da sede da pessoa jurídica requerente, ou tratando-se de pessoa física, do local de seu domicílio ou residência, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento contendo exposição do pedido;

II – cópia do CNPJ ou do CPF;

III – cópia do contrato social;

IV – comprovante de endereço ou domicílio, na hipótese de o requerente ser pessoa física;

V – cópia do Certificado de Registro e Licenciamento – CRLV;

VI – prova da destinação do veículo, demonstrando o seu enquadramento em uma das hipóteses contidas no art. 2º da presente Lei.

Parágrafo Segundo – o veículo utilizado no serviço de escolta deverá comprovar o efetivo registro em órgão rodoviário para tal finalidade.

Parágrafo Terceiro – para o veículo utilizado no transporte de valores e serviços de vigilância, a interessada deverá comprovar o seu registro junto ao Departamento de Polícia Federal, consoante o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 7.102 de 20 de junho de 1983.

Parágrafo Quarto – o pedido de autorização poderá abranger um ou mais veículos utilizados na prestação de serviços de utilidade pública, desde que atendidos individualmente os requisitos atinentes à instalação do dispositivo luminoso intermitente ou rotativo.

Parágrafo Quinto – a autoridade de trânsito competente, manterá cadastro das autorizações conferidas, ordenando os requerimentos e demais documentos especificados nesta Lei, inclusive para fins de controle da renovação periódica da autorização expedida.

Art. 4.º - Autorizada a instalação do dispositivo, o requerente providenciará sua instalação e o apresentará para realização de vistoria perante a unidade de trânsito, juntando na oportunidade os seguintes documentos:

I – fotografia do veículo, demonstrando a correta instalação do dispositivo intermitente ou rotativo.

II – comprovante do pagamento da taxa de vistoria, por veículo, conforme valor fixado pelo órgão de trânsito.

Parágrafo Primeiro – para obtenção da autorização, nos termos do disposto no “caput” deste artigo, o veículo deverá ser submetido e aprovado em vistoria, tendo por objetivo verificar:

- a) autenticidade da identificação do veículo e de sua documentação.
- b) legitimidade da propriedade e/ou vínculo com o serviço de utilidade pública.
- c) Existência dos equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito, assim como o atendimento das especificações técnicas e perfeitas condições de funcionamento e,
- d) Se as características originais do veículo e de seus agregados não foram modificados e, se constatada alguma alteração, esta tenha sido autorizada e regularizada perante a unidade de trânsito.

Parágrafo Segundo – Aprovado na vistoria, mediante o integral atendimento do disposto no parágrafo anterior, o interessado deverá apresentar o original do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, para fins de anotação da autorização no verso do documento.

Art. 5º - A autorização será renovada anualmente, conferida após a expedição do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, mediante prévia realização e aprovação em vistoria, visando o atendimento do disposto no § 1.º do artigo anterior.

Parágrafo Primeiro – o laudo de vistoria será arquivado no expediente originário.

Parágrafo Segundo – o interessado deverá comprovar, por ocasião da renovação da autorização, a continuidade da destinação do veículo para fins de enquadramento em uma das hipóteses contidas no art. 2.º da presente Lei.

Parágrafo Terceiro – a vistoria prevista neste artigo, importará no prévio pagamento da taxa de vistoria, por veículo.

Art. 6.º - O disposto na presente Lei, não desonerará o interessado do cumprimento de eventuais exigências estabelecidas pelos demais órgãos de trânsito, em qualquer uma de suas esferas de competências, por ocasião da circulação e fiscalização dos veículos nas vias públicas.

Art. 7.º - Fica proibida a instalação de dispositivo de alarme sonoro nos veículos prestadores de serviço de utilidade pública, assim como a utilização de cor diversa para o dispositivo luminoso intermitente ou rotativo.

Art. 8.º - Os veículos gozarão de livre parada e estacionamento, independentemente de proibições ou restrições estabelecidas na legislação de trânsito ou através de sinalização regulamentar, quando se encontrarem:

I – em efetiva operação no local da prestação dos serviços a que se destinam e,

II – devidamente identificados pela energização ou acionamento do dispositivo luminoso.

Parágrafo Único – Fica proibido o acionamento ou energização do dispositivo luminoso durante o deslocamento do veículo, ressalvados aqueles enquadrados nos incisos V e VI do artigo 2º da presente Lei.

Art. 9.º - Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que os veículos em circulação, portadores de dispositivos luminosos intermitentes ou rotativos, atendam às disposições contidas nesta Lei, independentemente das eventuais autorizações conferidas por quaisquer autoridades de trânsito.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

	Justificativa
O uso de sinalizadores em veículos precisam ser regulamentados para evitar fraudes e uso indevido.	
A presente proposta visa garantir transparência ao processo de autorização e renovação, detalhando as exigências e prerrogativas dos referidos veículos quando em atividade.	
Peço o apoio de meus Ilustres Pares, para o apoioimento necessário à presente proposição.	
	Sala das Reuniões, em 7 de junho de 2005.
	Betinho Gomes Deputado
Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.	

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 5079/2005

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2005, de autoria da
Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 954/2005
Autoria: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 12.600, DE 14 JUNHO, DE 2004, RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2005, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDO O TRÂMITE REGIMENTAL. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO COM A INCLUSÃO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Substitutivo Nº 01/2005, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 954/2005, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição trata de matéria que objetiva alterar a Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1- O Substitutivo Nº 01/2005, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lê, acima mencionado, objetiva contribuir para o aperfeiçoamento da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado – Lei nº 12.600/2004, acrescentando alterações a propositura principal;

2.2- Desta forma, o Substitutivo em referencia altera a Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004, em seus artigos nºs 2º, 16, 41, 47, 48, 49, 50, 62, 63, 77, 79, 83, 92, 103, 115, 116, 122, 127, 128 e 136, que passam a ter a seguinte redação, *in verbis*:
“Art. 2º
XXI -
b) a fixação dos subsídios dos membros do Ministério Público de Contas e dos vencimentos dos membros da Procuradoria Consultiva;

.....”

“Art. 16.

§ 1º.....

III – aplicará ao responsável a multa prevista no inciso XII do art. 73 desta Lei.

.....”

“Art. 41.

§ 2º

I – será necessariamente precedida de notificação dos responsáveis, para que estes apresentem defesa prévia no prazo de dez dias, na forma definida no Regimento Interno;

.....”

“Art. 47. O Tribunal decidirá a respeito de consulta formulada por autoridade competente quanto as dúvidas suscitadas na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência, na forma estabelecida nesta Lei. Parágrafo único. Cumpridas as exigências para a sua formulação, o Tribunal de Contas deverá se pronunciar no prazo de cento e oitenta dias, findo o qual, terá prioridade para colocação em pauta.”

“Art. 48. Constitui-se em processo o Auto de Infração lavrado pelo Conselheiro Relator, pelo Procurador Geral do Ministério Público de Contas, pelo Auditor-Geral ou pelas equipes de auditoria, na hipótese de obstrução no curso de suas fiscalizações ou sonegação de documentos.

Parágrafo único. O Auto de Infração terá a instrução e o rito do respectivo processo estabelecidos no Regimento Interno e será submetido, em qualquer hipótese, à homologação do Tribunal Pleno.”

“Art. 49. Após a elaboração de relatório preliminar, havendo irregularidades, o Tribunal de Contas notificará os responsáveis do seu inteiro teor para que estes apresentem defesa prévia no prazo de trinta dias, na forma definida no Regimento Interno.”

“Art. 50.

Parágrafo único. Durante a instrução do processo, o Relator poderá, ainda, solicitar parecer do Ministério Público de Contas, proposta de voto da Auditoria Geral ou mesmo relatório aditivo ou complementar de órgão específico, sendo de seu arbitrio o prazo de conclusão de tais exigências, assegurando à parte interessada a oportunidade de pronunciar-se sobre o conteúdo do parecer ou relatório aditivo.”

“Art. 62.

I -

b) do terceiro que, como contratante, contratado ou parte interessada na prática do mesmo ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado.

.....”

“Art. 63. Quando julgar as contas irregulares, havendo débito, o Tribunal condenará o responsável ao pagamento da dívida, atualizada monetariamente, acrescida dos juros de mora devidos, podendo, ainda, aplicar as sanções previstas no art. 73 desta Lei.”

“Art. 77.

§ 11. O Presidente indeferirá as petições de recurso quando ausentes os pressupostos de legitimidade e tempestividade, ressalvada a competência do Relator. (ACR)”

“Art. 79.

IV - contra decisões do Presidente, em juízo de admissibilidade de recursos, dirigida ao mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, apreciada pelo Pleno, na forma prevista no Regimento Interno e recebida exclusivamente no efeito devolutivo. (ACR)

.....”

“Art. 83. À Parte, ao Terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público de Contas é atribuída legitimidade para propor, por ação própria ou por provocação da Administração Pública, o Pedido de Rescisão de julgado, sem efeito suspensivo, desde que:

.....”

“Art. 92. Os Conselheiros e Auditores têm prazo de noventa dias, a partir da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Estado, prorrogável por cento e oitenta dias, no máximo, mediante solicitação escrita, para posse e exercício no cargo.”

“Art. 103.

V - apreciar e julgar denúncias formuladas contra Prefeito Municipal, Presidentes de Câmara de Vereadores, Mesas Diretoras de Câmaras Municipais e as relativas aos demais jurisdicionados do Tribunal de Contas, ressalvada a competência do Pleno estabelecida no inciso X do art. 102 desta Lei;

.....”

“Art. 115.

§ 7º Em caso de ausências e impedimentos, por motivo de licença, férias, ou outro afastamento legal, o Procurador Geral designará, dentre os membros, o seu substituto, a quem poderá delegar atribuições administrativas e funcionais e na falta deste a substituição automática se procederá, sucessivamente, pelo membro mais antigo.”

“Art. 116.

I - exercer a chefia e representação do Ministério Público de Contas, dirigindo suas atividades funcionais;

V – interpor os recursos previstos nesta Lei e propor Pedido de Rescisão do Julgado. (ACR)”

“Art. 122.....

§ 1º Os Auditores ficarão vinculados aos processos conclusos que lhes forem distribuídos para relatar.

.....”

“Art. 127.

§ 3º Os vencimentos do cargo de Procurador-Chefe serão estabelecidos da mesma forma prevista para os cargos de que trata o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar nº 61, de 15 de julho de 2004.”

“Art. 128.

§ 3º O vencimento dos cargos de Procurador do Tribunal de Contas, símbolo Procurador TCPC-III, será estabelecido na forma do § 3º do art. 127 desta Lei, observando-se uma diferença de 5,5 % (cinco vírgula cinco por cento) de uma para outra categoria da carreira.”

“Art. 136. Os servidores do Tribunal de Contas só poderão ser cedidos a Poderes, órgãos e unidades da administração direta e indireta da União, Estados ou Municípios sem ônus para o Tribunal de Contas, ressalvada a cessão a Poderes, órgãos e unidades da administração direta e indireta do Estado de Pernambuco, que será regida pelos termos disciplinados em convênios de cooperação técnica, observadas as normas da Lei Estadual nº 12.595, de 04 de junho de 2004.”

2.3- Por fim, o Substitutivo merece ser aprovado por este Colegiado, uma vez que, as alterações propostas no texto da Lei nº 12.600/2004 irão adequá-la às necessidades evidenciadas na atuação daquele Tribunal.

	Betinho Gomes Deputado
3. Conclusão	

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2005, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 954/2005, de autoria do Tribunal de Contas de Pernambuco.

	Sala da Comissão de Administração Pública, em 8 de junho de 2005.
Presidente: José Queiroz. Relator : Betinho Gomes. Favoráveis os (3) deputados: Aurora Cristina, José Queiroz, Mavial Cavalcanti.	

Parecer Nº 5080/2005

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2005, de autoria da
Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 955/2005
Autoria: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 12.585, DE 04 JUNHO DE 2004, RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2005, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDO O TRÂMITE REGIMENTAL. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO COM A INCLUSÃO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Substitutivo Nº 01/2005, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 955/2005, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição trata de matéria que objetiva alterar a Lei Estadual nº 12.595, de 04 de junho de 2004, que dispõe sobre o plano de cargos e evolução funcional dos grupos ocupacionais de controle externo e de apoio ao controle externo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

2.1- O Substitutivo Nº 01/2005, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei acima mencionado, busca manter o atual regramento relativo à cessão de servidores do TCE/PE a Poderes órgãos e unidades da administração direta e indireta da União, Estado, Municípios;

2.2- Desta forma, o Substitutivo ora em análise acrescenta s §§ 1º e 2º, ao art. 29, da Lei Estadual nº 12.595, de 04 de junho de 2004, que passa ater a seguinte redação, *in verbis*:

“Art. 29.

§1º A gratificação de que trata o caput deste artigo poderá ser atribuída ao número máximo de até 140 (cento e quarenta) servidores de outros órgãos e entidades à disposição do Tribunal de Contas, dentre os quais é limitado em 60 (sessenta) o número máximo de servidores do Poder executivo do estado de Pernambuco aos quais pode ser atribuída a gratificação em questão.

§2º Os servidores de outros órgãos e entidades que atualmente se encontram à disposição deste Tribunal continuarão a perceber a gratificação de que trata este artigo, inclusive quando da renovação de suas cessões, ainda que superados os limites fixados no parágrafo anterior”.

2.3- Por fim, o Substitutivo em referência deve ser aprovado por este Colegiado, uma vez que, evidencia o interesse dos servidores daquele Tribunal, proporcionando a eles melhores salários e conseqüentemente, melhores condições de trabalho.

Betinho Gomes
Deputado

3. Conclusão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2005, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 955/2005, de autoria do Tribunal de Contas de Pernambuco.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 8 de junho de 2005.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Betinho Gomes.
Favoráveis os (3) deputados: Aurora Cristina, José Queiroz, Maviael Cavalcanti.

Parecer Nº 5081/2005

Parecer ao Projeto de Lei nº 972/2005
Autor: Governador do Estado

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DE IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária Nº 972/2005, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a esta Assembléia Legislativa através da Mensagem Nº 068/2005, de 31 de maio de 2005.

O Projeto em referência visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder ao Município de São Bento do Una, a título gratuito e pelo prazo de 04 (quatro) anos, o direito de uso do imóvel elencado no seu art. 1º.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os arts. 19, *caput*, c/c art. 37, III; art. 4º, § 1º e art. 15, IV, todos da Constituição Estadual, bem como art. 182, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na Mensagem, o imóvel objeto da presente Proposição destinar-se-á à instalação de estabelecimentos públicos municipais, para um melhor desenvolvimento dos serviços administrativos e de atendimento à população.

O Município, por sua vez, fica obrigado a dar a destinação devida ao bem cedido, e mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

Não há dúvidas, portanto, de que o presente Projeto de Lei trará benefícios ao Município cessionário e à sua população, motivo pelo qual deve ser aprovado.

Ana Rodovalho
Deputada

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei N.º 972/2005, de autoria do Governador do Estado, deve ser aprovado.

Sala da Comissão de Negócios Municipais,
em 8 de junho de 2005.

Presidente: Izaías Régis.
Relator : Ana Rodovalho.
Favoráveis os (2) deputados: Antônio Figueirôa, Izaías Régis.

Parecer Nº 5082/2005

Parecer ao Projeto de Lei nº 973/2005
Autor: Governador do Estado

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DE IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária Nº 973/2005, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a esta Assembléia Legislativa através da Mensagem Nº 069/2005, de 31 de maio de 2005.

O Projeto em referência visa autorizar o Estado de Pernambuco a ceder ao Município de Inajá, a título gratuito e pelo prazo de 05 (cinco) anos, o direito de uso do imóvel elencado no seu art. 1º.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os arts. 19, *caput*, c/c art. 37, III; art. 4º, § 1º e art. 15, IV, todos da Constituição Estadual, bem como art. 182, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na Mensagem, o imóvel objeto da presente Proposição destinar-se-á à instalação de uma quadra poliesportiva municipal, para incentivar a prática de esportes dos cidadãos, promovendo a interação sócio-educacional entre eles.

O Município, por sua vez, fica obrigado a dar a destinação devida ao bem cedido, e mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

Não há dúvidas, portanto, de que o presente Projeto de Lei trará benefícios ao Município cessionário e à sua população, motivo pelo qual deve ser aprovado.

Antônio Figueirôa
Deputado

3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei N.º 973/2005, de autoria do Governador do Estado, deve ser aprovado.

Sala da Comissão de Negócios Municipais,
em 8 de junho de 2005.

Presidente: Izaías Régis.
Relator : Antônio Figueirôa.
Favoráveis os (2) deputados: Ana Rodovalho, Izaías Régis.

Parecer Nº 5083/2005

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao substitutivo nº 01 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária n.º 955/2005
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 955/2005

1.Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o substitutivo nº 01 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária N.º 955/2005, de autoria do Tribunal de Contas do Estado.

2.Parecer do Relator

As alterações propostas, a Lei nº 12.595, de 04 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e evolução funcional dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e dá outras providências, decorrem da necessidade de realizar adequações relativas à cessão de servidores deste Tribunal a outros órgãos e entidades, bem como fixam limites para pagamento da Gratificação de Incentivo a servidores de outros órgãos e entidades postos à disposição deste Tribunal. A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça entretanto, entendeu que deve ser mantido o atual regramento relativo à cessão de servidores do TCE/PE a Poderes, órgãos e unidades da administração direta e indireta da União, Estados e Municípios, razão pela qual apresentou o Substitutivo, ora analisado, suprimindo o inciso VI e as alteração de redação dos incisos I e III e do parágrafo único, todos do art. 24 da Lei nº 12.595, de 04 de junho de 2004. Foram mantidos no Substitutivo os parágrafos propostos ao art.29 pelo Projeto de Lei 955/2005, originalmente enviado pelo Tribunal de Contas do Estado

A Projeto de Lei Nº 955/2005, segundo informações enviadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, não acarreta impacto de ordem financeira-orçametária. O Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, também, não gera aumento de despesa.

Fundamentado no exposto, e estando de acordo com o que dispõe as legislações financeiras e orçamentárias, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária N.º955/2005, de autoria do Tribunal de Contas do Estado.

Sebastião Rufino
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o substitutivo nº 01 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária N.º 955/2005, de autoria do Tribunal de Contas do Estado está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e
Tributação, em 9 de junho de 2005.

Presidente em exercício: Adelmo Duarte.
Relator : Sebastião Rufino.
Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Duarte, Ana Cavalcanti, Ana Rodovalho, Augusto César, Izaías Régis.

Parecer Nº 5084/2005

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao substitutivo n.º 01 da Comissão de Constituição Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária n.º 954/2005
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 954/2005.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para análise e emissão de parecer, Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária N.º 954/2005, este encaminhado através do Ofício TCGP N.º 0188/2005, de 17 de maio de 2005, assinado pelo Exmo. Presidente do Tribunal de Contas de do Estado de Pernambuco Conselheiro Carlos Porto. A proposição visa alterar a Lei N.º 12.600, de 14 de junho de 2004, a qual dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. A fim de acrescer alterações que têm o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento da Lei Orgânica do Contas do Estado – Lei Estadual N.º 12.600/2004 - a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou um substitutivo.

2. Parecer do Relator

Esta proposta encontra-se amparada pelo artigo 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A matéria em apreciação promove alterações na estrutura administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Tais alterações "decorrem da necessidade de realizar adequações que se evidenciaram necessárias para a atuação deste Tribunal". Tendo em vista inexistirem na matéria dispositivos que contrariem as normas financeiras, orçamentárias e tributárias, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 954/2005, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sebastião Rufino
Deputado

2. Conclusão da Comissão

Acatando o parecer fundamentado do relator, decide este colegiado pela aprovação do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária N.º 954/2005, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 9 de junho de 2005.

Presidente: Sebastião Rufino.
Relator : Sebastião Rufino.
Favoráveis os (7) deputados: Adelmo Duarte, Ana Cavalcanti, Ana Rodvalho, Augusto César, Augusto Coutinho, Roberto Leandro, Sílvio Costa.

Emendas

Emenda Nº 1/2005

Para 2º turno

Ementa: Altera a Lei nº 12.594, de 03 de junho de 2004.

Art. 1º Modifica o art.2º §3º do art. 11 da Lei nº 12.594, de 03 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

§3º Assistem à Escola de Contas 01 (um) Apoio Administrativo, símbolo TC—FAG -1 e 01(uma) Comissão de Licitação (COLI), integrada por 03 (três) membros, aos quais são atribuídas gratificações, de valor mensal correspondente ao da Função Gratificada de símbolo TC-FGG-3, sendo apenas o Presidente da Comissão de Licitação um funcionário público efetivo do quadro de pessoal do Tribunal de Contas”.

Justificativa

A presente Emenda ao Projeto de Lei 12.594, de autoria do Tribunal de Contas tem por finalidade preservar o erário público, quando o servidor tiver que responder a ação ou medida judicial em decorrência de ato praticado por improbidade administrativa verificada no exercício do cargo.

Sala das Reuniões, em 9 de junho de 2005

Guilherme Uchôa
Deputado

Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Augusto César, Aurora Cristina, Bruno Araújo, Ceça Ribeiro, Jacilda Urquisa, João Fernando Coutinho, José Queiroz, Mavíael Cavalcanti, Raimundo Pimentel, Roberto Leandro, Roberto Liberato, Sebastião Rufino, Sílvio Costa, Teresa Leitão.

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Emenda Nº 2/2005

Para 2º turno

Ementa: Modifica o anexo I do Projeto de Lei Complementar nº 946/05 do Poder Executivo.

Art. 1º Modifica o anexo I do Projeto de Lei Complementar nº 946/05 do Poder Executivo.

ANEXO I

Matriz Unificada de Vencimento-Base dos Cargos Integrantes do Quadro de Pessoal Permanente das Autarquias, Fundações e unidade técnica Conservatório Pernambucano de Música.

(com intervalo entre as faixas salariais iniciais das matrizes de 30% e 80%, respectivamente, do nível básico/auxiliar para o nível médio e nível médio técnico e, deste, para o nível técnico/superior)

CARGOS DE NÍVEL BÁSICO/AUXILIAR
SÉRIE DE CLASSES (COM INTERVALOS DE 30%)FAIXAS SALARIAIS
(COM INTERVALOS DE 3%)VENCIMENTO BASE R\$

IVD783,10
C760,29
B738,15
A716,65
IIID551,27
C535,21
B519,62
A504,49
IID388,07
C376,77
B365,80
A355,15
ID273,19
C265,23
B257,50
A250,00

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO
SÉRIE DE CLASSES (COM INTERVALOS DE 30%)FAIXAS SALARIAIS
(COM INTERVALOS DE 3%)VENCIMENTO BASE R\$

IVD1.018,00
C988,35
B959,56
A931,61
IIId716,62
c695,75
b675,49
a655,82
IId504,48
c489,79

b475,52
a461,67
Id355,13
c344,79
b334,75
a325,00

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO
SÉRIE DE CLASSES (COM INTERVALOS DE 30%)FAIXAS SALARIAIS
(COM INTERVALOS DE 3%)VENCIMENTO BASE R\$

IVD1.018,00
C988,35
B959,56
A931,61
IIId716,62
c695,75
b675,49
a655,82
IId504,48
c489,79
b475,52
a461,67
Id355,13
c344,79
b334,75
a325,00

Justificativa

A emenda foi acordo entre o Sindicato, Poder Executivo e os líderes dos Partidos na Assembléia.

Sala das Reuniões, em 9 de junho de 2005

Augusto César
Deputado

Adelmo Duarte, Alf, Ana Cavalcanti, Ana Rodvalho, Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Ceça Ribeiro, Bruno Araújo, José Queiroz, Mavíael Cavalcanti, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Roberto Leandro, Roberto Liberato, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Sílvio Costa, Soldado Moisés, Teresa Leitão.

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Emenda Nº 3/2005

Para 2º turno

Ementa: Modifica o artigo 7º, do Projeto de Lei Complementar 946/2005 de autoria do Poder Executivo.

Art. 1º. Modifica o caput do artigo 7º, do Projeto de Lei Complementar 946/2005 de autoria do Poder Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Fica incorporado ao vencimento-base dos cargos do quadro de pessoal permanente do Poder Executivo, de níveis NA-1 a NA-3, NM1 A NM3, NU-6 a NU-8, NAAF-1 a NAAF-3, NMAF-1 a NMAF-3 e NUAF-1 a NUAF-3, o valor da parcela autônoma de vantagem pessoal - PAVP, percebida por seus ocupantes, na forma da Lei nº 12.396, de 03 de julho de 2003, que fica extinta.”

Justificativa

A emenda visa corrigir a ausência dos níveis NMAF-1 a NMAF-3, com isso, deixamos a possibilidade de ocorrer equívocos futuros.

Sala das Reuniões, em 9 de junho de 2005

Augusto César
Deputado

Adelmo Duarte, Alf, Ana Cavalcanti, Ana Rodvalho, Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Ceça Ribeiro, José Queiroz, Mavíael Cavalcanti, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Roberto Leandro, Roberto Liberato, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Sílvio Costa, Soldado Moisés, Teresa Leitão.

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Emenda Nº 4/2005

Para 2º turno

Ementa: Modifica os artigos arigos 1º,2º e 8º do Projeto de Lei Complementar 946/2005 de autoria do Poder Executivo.

Art. 1º. Modifica os artigos 1º e 2º do Projeto de Lei Complementar 946/2005 de autoria do Poder Executivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º Os valores de vencimento base dos cargos de nível fundamental, médio, **médio técnico** e superior de ensino, integrantes dos quadros de pessoal permanente, de natureza estatutária, das Fundações da Criança e do Adolescente -*FUNDAC*, do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - *FUNDARPE*, Universidade de Pernambuco - UPE, e das Autarquias Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco - *RH*, Instituto Tecnológico de Pernambuco - *ITEP*, Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco - *PEM*, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER, da Unidade Técnica Departamento de Telecomunicações de Pernambuco - *DETELPE*, bem como das extintas fundações Instituto de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco - *CONDEPE*, Fundação de Desenvolvimento Municipal - *FIDEM* e da Unidade Técnica Conservatório Pernambucana de Música - *CPM*, passam a ser os fixados nesta Lei, na forma de seu Anexo I.”

“Art. 2º Os servidores públicos, ocupantes dos cargos de nível fundamental, médio, médio técnico e superior de ensino, de cada uma das entidades referidas no artigo anterior, serão, mantidas as nomenclaturas dos respectivos cargos, enquadrados nas faixas dos níveis de formação correspondentes ao do cargo que ocupa.”

Justificativa

A emenda apresentada, visa a inclusão dos médios técnicos na estrutura da adminstração indereta.

Sala das Reuniões, em 9 de junho de 2005

Augusto César
Deputado

Adelmo Duarte, Alf, Ana Cavalcanti, Ana Rodovalho, Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Ceça Ribeiro, José Queiroz, Mavíael Cavalcanti, Pedro Eurico, Raimundo Pimentel, Roberto Leandro, Roberto Liberato, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Sílvio Costa, Soldado Moisés, Teresa Leitão.

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Indicações

Indicação Nº 4309/2005

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. secretário de Infra-Estrutura do Estado, **Fernando Antônio Caminha Dueire**, e ao presidente do DER, **Luciano Danzi**, no sentido de unirem esforços objetivando instalar as sinalizações horizontal e vertical no trecho da Estrada de Mangue Seco, localizado no município de Igarassu, neste Estado. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Secretário de Infra-Estrutura, **Dr. Fernando Antônio Caminha Dueire**, com endereço Av. Cruz Cabugá, 1111, Santo Amaro, Recife/PE, CEP. 52.040-000; ao Ilmo. Sr. Presidente do DER/PE, **Dr. Luciano Danzi**, com endereço Av. Cruz Cabugá, 1033, Santo Amaro, Recife/PE, CEP. 50.040-000 e ao Exmo. Sr. Vereador do Município de Igarassu, **Valdemir Nunes de Souza**, com endereço na Rua Cap. Afonso Gonçalves, s/n, Igarassu - PE, CEP: 53600-000.

Justificativa

A Estrada de Mangue Seco, construída pelo Governo do Estado, sediada no município de Igarassu, necessita urgentemente da colocação de sinalização rodoviária para que possa oferecer condições mais seguras aos que por ali trafegam diariamente. Nas condições atuais, sem qualquer tipo de sinalização, aquela estrada não condiz com as normas mais elementares de segurança, oferecendo constantes perigos aos seus usuários. Portanto, nada mais justo do que esta Casa Legislativa requerer ao secretário de Infra-Estrutura de Pernambuco, Fernando Antônio Caminha Dueire, e ao presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Luciano Danzi, para que unam esforços e assim viabilizem com a máxima urgência a sinalização rodoviária daquela importante via de acesso para o desenvolvimento econômico e turístico do município de Igarassu. Face aos argumentos apresentados, nada mais justo do que solicitar aos meus ilustres pares aprovação a esta Indicação.

Sala das Reuniões, em 8 de junho de 2005.

Augusto Coutinho
Deputado

Indicação Nº 4310/2005

Indicamos à Mesa, depois de ouvido Plenário e obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao presidente da Compesa, **Luiz Gonzaga Leite Perazzo**, no sentido de implantar o sistema de abastecimento d’água no loteamento Cortegada, sediado no município de Igarassu, neste Estado. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ilmo. Sr. Presidente da COMPESA, Dr. **Luiz Gonzaga Leite Perazzo**, com endereço na Av. Cruz Cabugá, 1387 - Santo Amaro, Recife - PE - CEP: 50040-000 e ao Exmo. Sr. Vereador do Município de Igarassu, **Valdemir Nunes de Souza**, com endereço na Rua Cap. Afonso Gonçalves, s/n, Igarassu - PE, CEP: 53600-000.

Justificativa

Atualmente, a comunidade que reside no loteamento Cortegada convive em situação precária, em decorrência da falta de uma infra-estrutura hídrica adequada. São inúmeras famílias que sofrem com a carência de água, em qualidade e quantidade. Portanto, é necessária a instalação de um plano de gestão integrada dos recursos hídricos naquela localidade, o que certamente otimizará a captação, o armazenamento e o melhor aproveitamento do produto, contribuindo para o bem-estar dos moradores daquela região. Ante o exposto, nada mais justo do que esta Casa Legislativa solicitar ao presidente da Compesa, Luiz Gonzaga Leite Perazzo, a instalação de sistemas d’água no loteamento Cortegada, localizado no município de Igarassu, neste Estado. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares aprovação para esta Indicação.

Sala das Reuniões, em 8 de junho de 2005.

Augusto Coutinho
Deputado

Indicação Nº 4311/2005

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Exmo. Sr. Yves Ribeiro, DD. Prefeito da Cidade do Paulista**; e ao Ilmo. **Sr. Dr. Roberto Alcoforado, DD. Presidente da CELPE**; e ao Ilmo. **Sr. Gustavo Alencar, DD. Gerente de Produção da CELPE**, no sentido de **ENERGIZAR A AVENIDA BEIRA MAR, NA PRAIA DE MARIA FARINHA**, naquela cidade. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Ilmo. **Sr. Sérgio Ferreira da Silva**, a Rua Belo Jardim, 125, Arthur Lundgren I, Paulista, PE.

Justificativa

A Praia de Maria Farinha, situada no Litoral Norte, na cidade do Paulista, entre as Praias de Conceição e o Pontal, tem sua paisagem dominada por casas de veraneio e barracas que funcionam como bares. Sua extensão é de cerca de 4Km em praia quebrada e ondulada com uma vegetação predominante de coqueiros. Suas águas são consideradas boas para banho, apresentando pouca profundidade e pequena intensidade na preamar. A intensidade das marés é média com um recuo aproximado de 50m. Observa-se presença de arrecifes ao seu largo, na maré baixa, com possibilidade de ancoragem para pequenas embarcações. Com belos atrativos que favorecem o turismo pernambucano, a Praia de Maria Farinha merece atenção por parte dos órgãos responsáveis por sua conservação. Nesta oportunidade, trazemos o apelo dos moradores e transeuntes da Avenida Beira Mar, que se ressentem pela falta de iluminação pública, o que traz insegurança à população e turistas frequentadores da orla. No entanto, ressaltamos que já existem postes implantados nesta avenida, apenas faltam-lhes itens “braços e luminárias”. Tais postes, aqui indicamos, com vistas a agilizar o atendimento ao pleito da comunidade de Maria Farinha: E-001342; E-001343; E-001344; E-001345; E- 001346; E-001347; E-001348; E-001349 e E-001350. Pelo exposto, solicitamos à competente Prefeitura da Cidade do Paulista e velorosa CELPE, para que sejam envidados os esforços necessários para energizar a Avenida Beira Mar, no atendimento da população em tela, oferecendo-lhe maior segurança, tanto aos moradores, transeuntes e condutores de veículos que acorrem àquela tão bela praia pernambucana.

Sala das Reuniões, em 9 de junho de 2005.

Antônio Figueirôa
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº

Requeremos à Mesa, na forma regimental seja incluído na Ordem do Dia, em Regime de Urgência, o Projeto de Lei Ordinária nº 976/2005, que dispõe sobre Modificações no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Poder Judiciário e determina providências pertinentes, de autoria do Poder Judiciário.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 9 de junho de 2005

Augusto César
Deputado

Aglailson Júnior, Ana Cavalcanti, Ana Rodovalho, Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Bruno Araújo, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Jacilda Urquisa, João Negromonte, Mavíael Cavalcanti.

Requerimento Nº

Requeremos à Mesa, na forma regimental seja incluído na Ordem do Dia, em Regime de Urgência, o Projeto de Lei Complementar nº 977/2005, que dispõe sobre a criação do Juizado de Trânsito e determina providências pertinentes, de autoria do Poder Judiciário.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 9 de junho de 2005

Augusto César
Deputado

Aglailson Júnior, Ana Cavalcanti, Ana Rodovalho, Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Aurora Cristina, Bruno Araújo, Guilherme Uchôa, Henrique Queiroz, Jacilda Urquisa, João Negromonte, Mavíael Cavalcanti.

Requerimento Nº 2908/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Pesar pelo falecimento do sargento da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE), **Aldivas Batista dos Santos Filho**, ocorrido no último dia 06 de junho de 2005. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ilmo. Sr. **Hermes José de Melo**, chefe da Assistência Militar da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, com endereço na rua da União, 439 - Boa Vista - Recife/PE, CEP: 50.010-010 e a Ilma. Sra. **Mônica Maria Mendonça da Silva** (esposa), com endereço na rua Dom Manuel da Costa, nº 405 - apto. 303 - Torre - Recife/PE, CEP: 50.710-380.

Justificativa

O 2º sargento da PMPE, Aldivas Batista dos Santos Filho, faleceu no dia 06 de junho de 2005, aos 37 anos, vítima da violência ocasionada por maginais. Entrou na corporação desde 1992. Estava lotado na Assistência de Segurança da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE), onde conquistou uma grande legião de amigos, policiais militares e funcionários da Casa. Foi um exemplar filho, esposo, pai e irmão. Deixou esposa, a Sra. Mônica Maria Mendonça da Silva e 02 filhos, Heitor Mendonça dos Santos e Thais Mendonça dos Santos. Que seus familiares busquem apoio na fé, lembrando sempre que Deus reserva um espaço para aqueles que têm bom coração e que moldaram sua vida nos ensinamentos do Livro Sagrado “*Eu sou a ressurreição e a vida. Quem crê em mim, ainda que esteja morto, viverá*”. Portanto, nada mais justo que esta Casa Legislativa envie um Voto de Pesar pelo falecimento do sargento da Polícia Militar, **Aldivas Batista dos Santos**, ocorrido no último dia 06 de junho de 2005. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares aprovação a este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 8 de junho de 2005

Augusto Coutinho
Deputado

Requerimento Nº 2909/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso à rede Farmácia dos Pobres, pela iniciativa de ampliar seus negócios. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ilmo. Sr. **Janiilson Azevedo Dantas** e ao Ilmo. Sr. assessor de marketing **Sérgio Liova**, ambos com endereço na rua Profª Rosilda Costa, 370 - Imbiribeira, Recife/PE - CEP: 51.150-020.

Justificativa

Objetivando desenvolver um projeto de expansão contínua, a rede Farmácia dos Pobres investirá aproximadamente R\$ 4 milhões com a abertura de seis unidades na Zona Sul da capital pernambucana. A cadeia de farmácias foi fundada em 1876, sendo a mais antiga loja de medicamentos em funcionamento no País. Atualmente, contabiliza 50 operações, sendo 42 unidade situadas na Região Metropolitana do Recife. A empresa agrega 1.068 pessoas, sendo 953 empregados diretamente e 115 indiretamente. De acordo com o assessor de marketing da rede, Sérgio Liova, ela atua utilizando uma filosofia baseada em diferenciais competitivos, como a entrega em domicílio 24 horas, durante toda semana, além do Serviço de Atendimento Farmacêutico (SAF), onde o cliente pode tirar dúvidas sobre a utilização de medicamentos. A Farmácia dos Pobres, além de prestar excelentes serviços a comunidade, atua na área assistencial, ofertando cadeiras de roda a portadores de deficiência, ação social que sem dúvida será ampliada com a expansão de suas unidades na Zona Sul da Capital, Portanto, revela-se oportuno que esta Casa Legislativa apresente Voto de Aplauso à rede Farmácia dos Pobres, pela importante iniciativa de ampliar seus negócios, oferecendo aos pernambucanos serviços diferenciados com a utilização de pacotes tecnológicos que representam vantagem competitiva sustentável no mercado farmacêutico. Ante o exposto, solicito aos meus ilustres Pares aprovação a este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 8 de junho de 2005

Augusto Coutinho
Deputado

Requerimento Nº 2910/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso à construtora ATTO Engenharia, pelo recebimento do certificado ISO. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ilmo. Sr. empresário **Francisco Bacelar** e ao Ilmo. Sr. empresário **Carlos Moreira**, ambos com endereço na Av. Conselheiro Aguiar, 1472 sl 125 /126 - Boa Viagem - Recife - CEP: 51.111-011.

Justificativa

A construtora Atto Engenharia foi fundada em 1997, resultado dos esforços empreendidos pelos empresários Francisco Bacelar e Carlos Moreira. A empresa tem como filosofia obras rápidas e dentro dos padrões de excelência da qualidade. Os materiais que são utilizados nos projetos, como cerâmica, argamassa e concreto, passaram por testes nos institutos especializados, o que permite o ganho de competitividade no mercado da construção civil. Ressalte-se que a empresa utiliza um sistema construtivo com prazo pré-fixado, precisamente com entrega em 24 meses. Ademais, os clientes contam com inúmeras formas de financiamento para aquisição do imóvel. De acordo com o empresário Francisco Bacelar, “*Buscamos aliar qualidade, velocidade e uso de tecnologia de ponta como forma de assegurar aos nossos clientes empreendimentos que valorizem fatores como segurança, qualidade e redução dos prazos construtivos*”. Portanto, nada mais justo que esta Casa Legislativa apresentar Voto de Aplauso à construtora ATTO Engenharia, pelo recebimento da certificação ISO, representando a afirmação da empresa entre as principais que atuam na construção civil do Estado.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares aprovação a este Requerimento.
Sala das Reuniões, em 8 de junho de 2005

Augusto Coutinho
Deputado

Requerimento Nº 2911/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao jurista Adeildo Nunes, pelo lançamento do livro *A Realidade das Prisões no Brasil*. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ilmo. Sr. Juiz de Primeira Vara de Execuções, **Adeildo Nunes**, com endereço na Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n, 3º andar, Recife/PE, CEP: 50.090-700 e ao Ilmo. Sr. Presidente da Associação Comercial de Pernambuco, **Celso Muniz**, com endereço na Praça Rio Branco, 18 - Bairro do Recife, Recife/PE - CEP. 50.030-320.

Justificativa

O juiz titular da Primeira Vara de Execuções Penais de Pernambuco, Adeildo Nunes, lançou na última segunda-feira, na Associação Comercial de Pernambuco, o livro intitulado *A Realidade das Prisões no Brasil*. A obra foi resultado de três anos de pesquisas. Trata-se de um relatório sobre as condições precárias que se encontra o sistema prisional brasileiro. Segundo o jurista, dois aspectos são essenciais para minimizar o caos da detenção no País: o aumento do número de penas alternativas e a melhoria da qualidade de vida dos detentos. O autor inicia o trabalho ressaltando a origem da prisão no mundo, sua finalidade e sua função social, comparando a definição da instituição no direito em países como Portugal, Japão, E.U.A, entre outros. O juiz defende, no contexto brasileiro, que a desatualização do Código de Processo Penal é uma das causas que contribui para a insuficiência e a injustiça do sistema prisional no Brasil, enfocando o elevado número de presos pobres e negros nas unidades carcerárias. De acordo com Adeildo Nunes, “*A realidade nos presídios é caótica, a pior possível. Destrói o lado moral do homem, que esquece os valores adquiridos na sociedade*,enfocando que o sistema é degenerativo, desumano e dessocializa o indivíduo. Portanto, revela-se oportuno que esta Casa Legislativa apresente Voto de Aplauso ao renomado jurista, pela importante obra que reúne a experiência profissional e pesquisa, sendo uma grande fonte de consulta para os profissionais e estudiosos que atuam na área criminal. Ante o exposto, solicito aos meus ilustres Pares aprovação a este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 8 de junho de 2005

Augusto Coutinho
Deputado

Requerimento Nº 2912/2005

Requeremos à Mesa, após ser ouvido o Plenário e cumprida as formalidades regimentais, que seja inserido na Ata dos nossos trabalhos legislativos um **Voto de Pesar** pelo falecimento da artista plástica Pernambucana ANA MARIA FERREIRA HOLANDA DE MELO, ocorrido ontem dia 08 de Junho em Nancy, na França, devido uma infecção generalizada ocasionada por uma contaminação por Bactéria. Da decisão desta casa, e do inteiro teor desta preposição, dê-se conhecimento à família enlutada na pessoa do seu esposo e filhos, residentes à Rua Santa Helena, 284 – Conjunto Jardim Fragoso –OLINDA/PE CEP: 53.250 - 540

Justificativa

O Voto de Pesar em tela, dá-se ao fato da renomada artesã ter sido sempre uma referência entre os artesãos de Pernambuco pelo seu trabalho e sua luta em favor da categoria. Sempre gostou de ser chamada de Artesã do que Artista Plástica, tamanha sua paixão pela arte do trabalho manual. Foi Idealizadora da FENEART e trabalhou muito tempo na época da Cruzada da Ação Social. Atualmente estava prestando seus relevantes serviços na AD/DIPER, do Governo do Estado, onde representava o Estado de Pernambuco na renomada Feira de Turismo, Cultura e Comércio de Nancy, da qual integrou a comitiva de Pernambuco que foi a França para representar nossas culturas e diversidades no Exterior, levando junto com o Grupo cerca de 10 mil peças adquiridas pelo Governo do Estado para serem expostas na Feira, onde veio acontecer seu trágico falecimento em plena atividade. Ante toda essa tragédia, só nos resta a certeza de que ANA HOLANDA (como era conhecida),cumpriu da melhor forma possível a sua missão terrena, e com certeza em uma outra dimensão da vida continuará sua jornada, e que DEUS na sua infinita misericórdia lhe dará a Paz da Eternidade. Ante o acima exposto, submetemos nossa proposição à apreciação e inconteste aprovação dos nobres companheiros desta casa de Joaquim Nabuco.

Sala das Reuniões, em 9 de junho de 2005

Ana Rodovalho
Deputada

Requerimento Nº 2913/2005

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei de minha autoria nº 930/2005, que dispõe sobre a gratuidade aos alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio, uniformizados da Rede Pública Municipal, Estadual e Federal portadores de identidade estudantil.

Justificativa

O referido projeto que atende as necessidades de nossa população, está sendo retirado para que possa ser reavaliado e de forma mais clara podendo ser reapresentado, caso entenda que seja necessário, sem contudo trazer transtorno para nenhuma das partes.

Sala das Reuniões, em 7 de junho de 2005

Malba Lucena
Deputada

DEFERIDO

Pronunciamento

**PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ
NA REUNIÃO DO DIA 02 DE JUNHO DE 2005.**

TRANSNORDESTINA EM DEBATE

Senhor Presidente

Senhoras e Senhores Deputados

Principal via de transporte de carga e de passageiros entre as décadas de 50 e 70, o transporte ferroviário foi ponto de partida para o desenvolvimento industrial e comercial do Agreste e Sertão. Anote-se que a linha centro começou a ser construída em 1885. Grandes pólos regionais como Pesqueira, Arcoverde, Serra Talhada e Afogados da Ingazeira ganharam impulso. São 600 quilômetros de estrada de ferro entre Recife e Salgueiro, que contam uma história incorporada à vida das pessoas e das cidades. Caruaru e Serra Talhada transformaram-se em importantes centros de distribuição de mercadorias embarcadas no Recife. Cimento, combustíveis, gás de cozinha, móveis, confecções, etc. Data de 1995 a última viagem de Salgueiro a Recife. A desativação da linha centro ocorreu em 1997. Os armazéns e as 35 estações de transbordo, localizados nas cidades cortadas pela “linha centro”, estão em completo abandono, apesar de tombadas pelo Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco. Hoje, quando se anuncia a construção da Transnordestina, que substituirá a antiga ferrovia, reacendem-se as esperanças do desenvolvimento regional, além do toque nostálgico das boas lembranças dos que viveram os tempos áureos da velha locomotiva. Mas o debate que se instala nesta Casa, por nossa iniciativa, exige análise das mais variadas faces da questão. Em 1999 foi assinado contrato de arrendamento por 30 anos, com o grupo empresarial da Companhia Ferroviária do Nordeste – CFN, a quem, dali por diante, caberia zelar, conservar e manter todo o patrimônio que recebia, em decorrência do contrato. Cabe assinalar, como registro histórico, que a Transnordestina foi idealizada por D. Pedro I, na segunda metade do século XIX. Desde o arrendamento, gerou-se uma grande expectativa, pois, argumentava-se que o Estado brasileiro esgotara a sua capacidade de investimento, e a iniciativa privada estava apta aos grandes e necessários aportes de Capital, prenúncio de viabilidade de médio prazo para a Transnordestina. Infelizmente, seis anos se passaram e só agora é montada a engenharia financeira para viabilizar esta obra de magnitude e importância para o desenvolvimento do Nordeste.

A nova ferrovia se propõe a ser, em futuro próximo, um dos principais corredores de exportação de grãos do país e do transporte de produto como milho, soja, caroço de algodão, gipsita, gesso, hortifrutigranjeiros, biodiesel, mamona, sorgo e os grãos utilizados para ração agrícola, vindo a ser, também, importante na recepção de produtos importados, a partir de SUAPE, como o milho adquirido pelos agricultores de Pernambuco, principalmente do Agreste. Pelas informações jornalísticas recentes está sendo concebido um novo traçado para a Transnordestina, e, conforme declarou o Diretor Executivo, Ângelo Batista, da CFN, a tendência moderna é, no traçado, evitar centros urbanos e privilegiar áreas rurais. A verdade é que, apesar da importância do Projeto e do seu significado para a economia do Estado e para as cidades nele interessadas, nada foi discutido, tendo declarado, aquele diretor, que é para evitar especulação imobiliária ou exploração política. Das informações superficiais levantadas pela imprensa, das 35 estações de transbordo, restarão apenas quatro em solo pernambucano, nas cidades do Cabo, Caruaru, Serrita e Trindade. A concepção da Transnordestina ligar á o Sertão aos Portos de SUAPE, em Pernambuco, e PECEM, no Cear á. Com a integração de nova fronteira agrícola do Piau i e do Maranhão com os portos de SUAPE e PECEM, a ferrovia pode se transformar num dos principais corredores de exportação de grãos do Brasil. Momentaneamente, não se pode emitir opinião sobre o novo traçado, que vem merendo algumas críticas de cidades excluídas, além da observação feita pelo Presidente de SUAPE – Sérgio Kano, para quem a exclusão do ramal Petrolina/Salgueiro prejudica a opção de exportação de frutas, pois, para ele, uma região que cresce a base de 20% não podia ficar de fora. A obra está orçada em 4,5 bilhões. A equação financeira montada conta com R\$ 300 milhões da CFN, arrendatária da malha, R\$ 400 milhões do BNDES e R\$ 250 milhões dos novos acionistas. Estão previstos empréstimos no valor de R\$ 1,5 bilhão do FUNOR e R\$ 2 bilhões do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste. Anote-se que a Superintendência da REFESA estuda medidas judiciais junto à Advocacia Geral da União pelo abandono em que se encontra todo o patrimônio, pois a Companhia Ferroviária do Nordeste, desde o arrendamento, está obrigada a manter, conservar e proteger esse conjunto de bens. Também na imprensa, o assunto é tratado pelo IBAMA, sob o enfoque do impacto ambiental, afirmando o Superintendente, em Pernambuco, João Arnaldo Novais, que todo o estudo do impacto ambiental foi feito tomando por base o projeto original, em dois trechos, já tendo sido gasto quase R\$ 1 milhão. Mudando o Projeto, novas despesas advirão. O Superintendente vai mais além, fazendo críticas e afirmando **que o Projeto é um ramal para beneficiar o Ceará**. No nosso entendimento, tanto quanto a transposição do São Francisco, que deve ser para a integração do Nordeste, a Transnordestina, igualmente precisa se transformar numa obra eficiente, à serviço da economia de toda a região, mas, sobre os interesses prioritários do nosso Estado, nós, pernambucanos, devemos estar vigilantes e operosos, para que o sonho não se transforme em pesadelo. Como presidente da Comissão de Administração Pública, propusemos uma Audiência Pública para debater a nova Transnordestina, buscando caminhos transparentes para que Pernambuco conheça com detalhes a concepção do Projeto e se convença da fundamentação do novo traçado. O debate é instrumento para aperfeiçoar o Projeto, que deve ser discutido transparentemente, principalmente quando há, no modelo de financiamento da obra, previs ão de R\$ 3,5 bilhões de recursos do FINOR e do BNDES. É inexplicável que, até hoje, esse Projeto não tenha sido objetivo de análise dos órgãos governamentais, da FIEPE, do Legislativo, da imprensa e de outros segmentos provavelmente interessados. Esta Casa espera poder servir mais uma vez aos legítimos e elevados interesses de Pernambuco.

REPUBLICADO

Portarias

PORTARIA Nº 211

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**: tornar sem efeito a Portaria nº 210, publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo do dia 09 de junho do corrente.

**Secretaria da Assembléia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 09 de junho de 2005.**

Deputado **JOÃO NEGROMONTE**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 212

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 614309/2005, do Deputado Ettore Labanca, **RESOLVE**: atribuir a gratificação de Representação de 120% (cento e vinte por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL- ASC, ao servidor **ROBERTO MARQUES IVO**, retroagindo a 7 de junho do corrente, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

**Secretaria da Assembléia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 09 de junho de 2005.**

Deputado **JOÃO NEGROMONTE**
Primeiro Secretário